





John Carter Brown
Library
Brown University

REFUTAÇÃO
DO MONSTRUOSO, E REVOLUCIONARIO
ESCRIPTO

IMPRESSO EM LONDRES

INTITULADO

QUEM HE O LEGITIMO REI DE PORTUGAL?
QUESTÃO PORTUGUEZA

SUBMETIDA AO JUIZO DOS HOMENS IMPARCIAES.

LONDRES

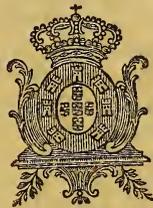
IMPRESSO NA OFFICINA PORTUGUEZA

1828.

POR

JOSE' AGOSTINHO DE MACEDO,

Presbytero Secular, e Prégador de Sua Magestade.



LISBOA
NA IMPRESSÃO REGIA.

1828.

Com Licença.

DEDICATORIA

À
NAÇÃO PORTUGUEZA.

PELO REI, E PELA GREI.

Nisto emprega o que sabe; isto vos consagra;
e com isto vos dá hum exemplo

José Agostinho de Macedo.

INTRODUCCÃO.

Todos os Portuguezes, em quem os sentimentos de honra, de justiça, e de fidelidade não estiverem extinctos pela desgraçada contaminação do presente seculo, se devem horrorisar, e indignar, quando se lembrarem que infames transfugas, contumases revolucionarios, Athêos decididos, e acirrados inimigos da sua Patria, da sua Religião, e do seu Rei, foragidos, e temerosos dos golpes da espada da Justiça, vão buscar hum tolerado asilo na Grã-Bretanha, para com abuso da liberdade civil, e da liberdade da imprensa poderem, a seu salvo, ou impunemente, denegrir, e vilipendiar aquella Patria, que lhes dêo o berço, insultar o Throno, e o Altar, desacreditar, e vilipendiar os homens de bem, semear discordias, preparar, e promover revoluções, e buscar com affinco, e pôr em obra a total destruição do Povo Portuguez, servindo-se de todos os meios, que o odio, a malicia, e seus proprios e damnados interesses lhes podem suggerir para conseguirem tão desastrados fins. Ha quantos annos temos nós visto estes espiritos turbulentos, e vomitados pelo Inferno inundar a Europa, e o Mundo de pestilentes escriptos como a mais poderosa arma das revoluções? A que termo, ou fim se encaminhão o Correio Brasiliense, o Portuguez em Inglaterra, o Investigador, o Correio interceptado, e outros muitos escriptos folicularios do mesmo jaez, e da mesma estófa? Estes bota-fogos, estes infernaes assopradores prepararão, conduzirão, e sustentarão a impia, e sacrilega revolução de 1820. Estes mesmos abrirão o passo, e aplanarão o caminho aos maiores crimes, aos maiores attentados, que se tem cometido em Portugal, e talvez na Europa inteira desde o dia 13 de Maio de 1824 até ao dia de hoje, em que esta escrevo, 3 de Outubro de 1828. Estes monstros não fogem de Portugal, senão para conjurarem na ruina de Portugal; e, não contentes de se armarem da penna, também se armarão do ferro para acabar com o Reino, já por elles reduzido á ultima attenuação, porque o espectáculo, que Portugal neste infausto periodo tem offerecido ao Mundo, he o espectáculo de hum cadaver. Que horror! Impios, cujo desejo, e cujas obras não tem sido mais que o Republicanismo universal, o que com tantos factos tem comprovado em hum, e outro hemisferio; dirigindo-se a este fim

pelas veredas das atrocidades, e pela atropelação de todos os principios de Justiça, e de todos os sentimentos de prohibição natural, atrevem-se a fallar da Legitimidade dos Monarchas, das Leis primordiaes dos Estados, dos Direitos da Successão aos Thronos, das mais Sagradas Instituições Sociaes, dos Direitos dos Principes; Democratas por juramentos, e até parece que por instincto, advogão a causa dos Soberanos; e quando attentão contra a vida de todos constituem-se Campeões, e defensores deste, e daquelle, porque delle se querem servir como de hum degráo para subirem ao Throno da Quimerica Soberania Popular. Se acaso se rasgasse o véo, em que se esconde a sua propria consciencia, nós veriamos que todos esses cobardes foragidos em Inglaterra, e n'outros paizes, tanto querem assentado no Throno Portuguez o Sr. D. Pedro Imperador do Brasil, como S. Magestade o Sr. D. Miguel nosso Legitimo Soberano. Nenhum querem, e tanto odio conservão a hum, como conservão ao outro, porque he preciso acabar com os Reis na Terra, para mais a seu salvo declararem depois a guerra a Deos nos Ceos, acabando com a Religião Christã. Mostrão-se defensores do Sr. D. Pedro, porque permittindo-lhe o Governo Representativo, como elles querem, e do modo por que elles mesmos o formão, e organisão, dando o Poder Legislativo ao Povo representado pelos seus, vão gradativamente progredindo á suspirada Democracia pura, que he o maximo de seus votos. Proponhão-lhes o Sr. D. Pedro Rei absoluto, isto he, independente de outro qualquer estranho instrumento para o livre exercicio da Soberania, e Direitos Magestáticos, ouvi-los-lhão vociferar desde logo contra o Absolutismo, e declamar sem pausa contra o Despotismo. Todo o Portuguez, que não esteja pervertido pelas doutrinas revolucionarias, conhece esta verdade, e não pode conter a indignação contra o Impostor, e Hypocrita, que concebêo, e dêo á luz o annunciado Opusculo — *Quem he o Legitimo Rei de Portugal?* — O grito unanime da Nação Portugueza responde, e responde-rá sempre a este quesito com huma só palavra: O Rei Legitimo de Portugal he o Muito Alto, e Muito Poderoso Rei, e Senhor Nosso, o Senhor D. Miguel I, porque entrou na ordem, e na cathegoria de Primogenito; porque succede pelas Leis primordiaes a seu Augusto Pai; porque he reconhecido, e proclamado pela Nação legitimamente representada nos Tres Estados do Reino; porque seu irmão voluntariamente se desnaturalisou; porque se fez Monarcha independente de hum Reino Estrangeiro, separado para sempre do Reino de Portu-

gal, para nunca mais se unir a elle; porque no acto da Independencia estava essencialmente encerrado o acto formalissimo da Abdicação; porque exigindo a Constituição primitiva da Monarchia Portugueza a presença de seu Rei Natural, perdendo o Direito á Corôa passando a Reino estranho, D. Pedro existe em Reino estranho, e independente, e que já não he nem Dominio, nem Colonia de Portugal, onde por accidente, e circumstancias o Rei podia estabelecer a sua Côrte, e tornar-se assim o Centro do Poder, porque era dentro do circulo das suas Possessões. He Rei Legitimo, porque nelle, e só nelle concorrem, e se reúnem todos os titulos, que compõe, e formão o que se chama, e se conhece legal, e incontestavel Legitimidade. Eis-aqui a resposta áquelle quesito; e que no Tribunal da Razão impõe silencio a todas as pertendidas razões, e pretextos da malicia, e dos escondidos interesses de todos os inimigos da ordem, e pertinazes Revolucionarios. Tudo o que até aqui tenho dicto está demonstrado até á ultima evidencia, não só na expressão da vontade geral do Povo Portuguez, mas em muitos, e mui luminosos Escriptos, que tem apparecido; porem como sophismas empregados com arte, razões especiosas, e artificiosas, factos mal entendidos, ignorancia crassissima da Legislação, citações fora de proposito, calumnias, e imputações criminosissimas podem fascinar, e allucinar os Povos, he preciso, para sustentar a Causa da Justiça, e da Legitimidade, para illustrar a Nação com o conhecimento, e com a incontrastavel força da verdade, que formalmente se impugne o pestilente Escripto, que dos Prelos de Londres vem furtivamente introduzir-se neste Reinô, como tem vindo outros muitos, para desgraça da Nação. Verá o Povo Portuguez pulverizados tantos sophismas, e confundida tanta ignorancia, ou, verdadeiramente, tanta malicia, perversidade, e desesperação dos infames transfugas, desprezados até por aquelle mesmo Monarcha, de quem se constituem bastantes Procuradores, e Commissionados, sem Procurações, e sem Documentos, tornados o horror da Terra, vergonha dos Portuguezes, e abominandos Reos de alta traição. Nem hum só de tantos castellos de vento, que o Impostor levanta, ficará sobre seus fantasticos alicerces; e este Campeão dos Rebelles, e inimigos de seu Legitimo Rei, aos pés do simulácro da Verdade, e da Justiça, dando os ultimos arrancos.

The first part of the book is a history of the
 country from the first settlement to the
 present time. It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The second part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The third part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The fourth part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The fifth part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The sixth part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The seventh part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The eighth part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The ninth part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.
 The tenth part of the book
 is a description of the
 country and its resources.
 It is a very interesting
 and useful work, and is well
 calculated to give a correct
 and complete view of the
 country and its resources.

CAPITULO I.

HA muito tempo que pela observação de factos, e que por huma serie nunca interrompida de attentados, se tem manifestado a maxima fundamental de huma associação, que apparecêo na Terra para desgraça da humanidade: = *attribuir desgrazadamente aos outros aquillo mesmo que só elles fazem.* = Isto vêmos na especie da Introducção, que o malevolo Impostor faz ao seu insolente escripto. Nesta Introducção não ha huma palavra, que não seja hum falso testemunho, e huma insolente, e falsissima imputação, juntando a isto com huma incomprehensivel audacia manifestas contradicções. Ora louva, ora inectiva o Governo estabelecido, e determinado por S. M. D. João VI naquelle Decreto datado de 6 de Março de 1826, cujo autographo com a Real Assignatura nunca apparecêo, tendo-se exigido a sua apresentação na Camara dos Pares: Decreto preparado pela mais diabolica de todas as intrigas, que em todos os Seculos; e em todas as Côrtes se tem formado, e conduzido para ruina, e transtorno das Nações; diz pois o Impostor:

Só quando em Junho de 1826 fundeou no Têjo a Curveta Lealdade com tão valiosa Outorga, qual a da Carta, he que começarão as dividas, e a divergencia das opiniões. O Governo hesitou em sua prompta publicação; buscárão-se todos os meios de suffocar o impulso de alegria nacional, a fim de fazer acreditar que taes Instituições não agradavão á pluralidade dos Portuguezes.

Aqui temos no grande campeão da Legitimidade do Senhor D. Pedro, em primeiro lugar huma inculpação, e criminação do Governo pela demora da publicação da Carta; em segundo lugar huma falsidade monstruosa sobre a sua conducção, e chegada a este Reino. Pela Curveta *Lealdade* apparecêrão huns dispersos retalhos do Projecto da Constituição do Brasil, que hum precipitado Impressor quiz por seu interesse

espalhar, e que o Governo mandou supprimir; a decantada Carta, feita neste Reino, e cujo autographo existe, segundo consta, no Real Archivo pela propria letra de hum de seus Collaboradores, foi levada do mesmo Reino, e a elle trazida pelo Inglez Sir Carlos Stuard. Então se publicou, então foi mandada jurar, e se jurou, com assombro universal dos verdadeiros Portuguezes, que começarão a vêr rasgado o véo, que até alli occultava o maior de todos os crimes, e atrocidades, que se tem committido na Terra, perpetrado pelos revolucionarios, que pelos meios mais indignos, e mais infames querião, e buscavão duas cousas; a primeira continuar a rebelião de 1820, porque todos os seus Agentes existião, e nisto insistião, e trabalhavão; a segunda excluir para sempre deste Reino o nosso Augusto, e Legitimo Soberano. Como a Justiça com Elle se assentou no Throno, não deve a Verdade esconder-se, mas apparecer, e em toda a sua luz manifestar-se, para que a Nação se desengane, feche os ouvidos ás vozes da impostura, e reconheça de huma vez para sempre quem seião os malvados, que lhe queirão lançar as algemas da escravidão, como o auctor do presente impugnado escripto.

A Carta, como elles dizem, outorgada pelo Senhor D. Pedro, não he, nem pode ser obra sua; de antemão estava preparada, e em si mesma traz, e conserva as provas desta eterna verdade. Isto já tem sido annunciado á Nação, e parece que sobre isto querem ácinte fechar os olhos os Estrangeiros. Basta a simples combinação das suas datas; basta a confrontação simples de seu estilo com o estilo dos Diplomas, e outras produções do Senhor D. Pedro, que a acompanhavão, para se conhecer que elle nem simplesmente a lera, quando pelo comprado Inglez lhe fôra apresentada para lhe extorquir a sua Imperial Assignatura. He huma Lei fundamental feita arbitrariamente sem audiencia de interessados; he hum Pacto, ou Contracto social, em que a Nação representada por seus Procuradores não he ouvida; em que a Convenção primordial he dissolvida, sem ser pelos mesmos meios por que fôra feita; he huma monstruosidade, em que apparece hum Soberano antes de ser jurado, e acclamado, exercitando hum acto de Soberania o mais transcendente, qual era a subita mudança de todas as Instituições antes de tomar posse da mesma Soberania pelo acto solemne de sua Acclamação; sem declarar que a mesma Lei fundamental, que outorgava, lhe fôra supplicada; e pedida pela Nação, a quem a concedia, ou, como se ateima a dizer, outorgava; e que ao simples annun-

cio da morte de seu Augusto Pai dado pelo Capitão de huma Curveta, maravilhando-se, como elle mesmo declara, de se ver reconhecido Rei de Portugal quando elle mesmo o não esperava, porque sabia que, constituindo-se Monarcha estrangeiro, não só tinha explicitamente abdicado, mas perdido os direitos, que pela primogenitura conservava á Successão ao Throno. Sem attender a nenhuma destas considerações, como a cousa de pouco momento, se deixou seduzir pela intrigantissima malicia, sem fazer a mais ligeira reflexão sobre as relevantissimas consequências, que de tão cega precipitação se deverião seguir. Hum Commentario á Carta, que tenho feito, e que brevemente apparecerá, confundindo os impios Impostores, fará ver á Nação a tenebrosa cabála, com que se maquinava a sua ruina, e confirmará a todos os Portuguezes no sentimento de adhesão, em que devem permanecer á Pessoa Augusta de seu Legitimo Rei o Senhor D. Miguel I.

A Nação ficou muda, e aparentemente apathica á vista desta pérfida, e nova scena revolucionaria, que via representar; e se toda, e simultaneamente não manifestou a sua justa dissidencia, he porque lhe faltava hum ponto de apoio, ou hum centro de operações, muito principalmente depois que no 1.º de Janeiro de 1827 vio repentinamente apparecer no Têjo hum Exército Inglez mandado por hum Ministro enfatuado, soberbo, e vaidoso, que se declarou revolucionario universal, quando disse que todos os descontentes da Europa se unirião a elle, isto he, todos os Revolucionarios, todos os Demagogos, todos os Democratas da Europa, todos os que no transcurso geral das Nações só buscão a fortuna propria, e o cumprimento de suas ambiciosas miras. Eis aqui o motivo do silencio.

As clausulas do tantas vezes citado Decreto de 6 de Março de 1826 são maliciosamente ambiguas. S. Magestade o Senhor D. João VI pela sua repentina enfermidade, pelos seus progressos, e talvez que pela sua terminação no mesmo dia 6 de Março, não estava em estado de dictar, de ouvir, ler, e de assignar o Decreto, que só como Decreto não bastava para determinar como em Testamento a Ordem da Successão ao Throno, porque, a haver esta disposição, devia executar-se com as formalidades conhecidas pela pratica em semelhantes casos, na presença do Conselho d'Estado, servindo d'Escrivão o Secretario do Reino. Fosse embora lido o Decreto, podesse S. Magestade assignar no intervalo dos mortaes parocismos, onde está no Decreto designado pelo seu nome seu

immediato Successor? Muito de proposito se poz a clausula — Até se apresentar o legitimo Herdeiro. — Porque se não disse expressamente o Imperador do Brasil?! Se tal se dissesse, era pôr desde logo em combustão todo o Reino. Não convinha ás vistas dos inimigos do Throno, e algozes ferocissimos do Povo Portuguez. Cunhou-se, ou batêo-se moeda em nome do Senhor D. Pedro, mandou-se sem acclamação, sem posse, sem juramento dar-se na Missa a Collecta; mas com que precipitação, com que malicia se tomárão taes medidas? Tudo foi chamado a hum juramento individual, cousa nunca vista na elevação dos nossos Monarchas ao Throno. No acto da Acclamação este juramento sempre foi reciproco, o do Povo collectivamente, o do Monarcha expresso, individual, e singularmente: nada disto se fez, porque tudo se fazia com o unico intento da exclusão absoluta do nosso legitimo Rei, que o começou a ser presumptivamente desde o dia 15 de Novembro, em que assignou o injusto, e fatal Tractado da Independencia, e eterna separação do reconhecido Imperio do Brasil. O Povo emudecêo, mas o Povo fidelissimo sabia esperar.

A pag. 5 continúa o Impostor com as atrocissimas calumnias, e impudentissima impostura a dizer! —

Chegou por fim ao Téjo o Infante Regente, e então respirárão os Apostolicos, que rodanda-o, bloqueando as avenidas do Palacio, depozerão todos os homens affectos á Causa do Senhor D. Pedro, entregárão o comando dos Corpos a Officiaes immoraes, desligados por crime de rebellião, e amnistiados.

Com tanta audacia, como descaramento quer este Impostor illudir, e fascinar o Mundo: chegou o Legitimo Rei, e foi visto com tanto prazer pelos bons Portuguezes, quanto foi o pavor, e tremor dos revolucionarios, que tinham jurado a sua morte, e conseguirão o seu desterro. Não se atrevêrão a pôr em obra o attentado de 3 de Julho de 1821 conservando-o prisioneiro no mesmo Vaso de guerra, que o conduzia; no mar, e na terra correria então o sangue de tantos malvados; mas dispozerão-se para lhe extorquir hum juramento nas mãos de hum individuo para elle incognito no recanto de hum barraca apenas pozesse o primeiro pé na terra, sobre que vinha imperar; e no meio das acclamações de hum Povo immenso, e de toda a Nação, se alli estivera, desprezou com nobre magestade tão incomprehensivel atrevimento, não pondo

nem os olhos no abjecto Aguasil, que para esta scena Democratica alli tinham posto. Foi seguido, e acatado dos homens de bem, que elle soube desde logo chamar a si, franqueando-lhe este accesso á virtude acrisolada, e comprovada com tantos soffrimentos, e injustiças. Se elle afastou de seu lado os instrumentos da infame facção, parece impossivel que o Impostor não se lembrasse que a Carta outorgada com o poder moderador lhe outorga o poder de demittir, e de admittir os Ministros que lhe aprouver. Queixa-se de vêr dissolvida a Camara dos Deputados: esta mesma attribuição lhe outorga a Carta: e diz o mesmo Impostor a pag. 6 que isto fora *humã infracção da Carta*, quando a mesma o authoriza. Mente quando diz que desde aquelle momento o Governo se tornou *absoluto*: não houve tal Governo, senão depois de convocadas as legitimas Côrtes: os seus tres braços o decidirão, e consultarão. Era Rei Legitimo, e não usurpador, como este monstro sacrilegamente lhe chama. Vejam-se os actos governativos daquelles dias, e se conhecerá, até com mágoa do Povo impaciente, e fiel, que se usou do desde logo aborrecido formulario — *Manda o Senhor Infante Regente em nome d'El-Rei* — Mentir, e calumniar desta maneira á face da Europa só se podia encontrar em hum dos collaboradores do *Portuguez subversivo*, insultando deste modo o Throno, e o Reino, que para sempre de seu seio o tem banido. Sua Magestade não assumio o Titulo de Rei, senão depois que manifestasse a todas as Nações que o assumia por Direito, por acclamação, e pelos votos unanimes de todos os seus Povos.

Para levar até ao fim da sua Introducção a mesma tã de calumnias, e falsidades, o Impostor lembra as festivas acclamações da inteira população da Capital a quem chama — *Grupos da relé da plebe* pag. 6 — nova insolencia, e nova impostura: nunca a ordem pública foi perturbada, porque aquellas demonstrações erão humã exhalacão da fidelidade, e não erão as infames tramoias da rebellião, como o forão nas noites de 11 de Novembro de 1820, e nas de 24, 25, 26 de Julho de 1827. Admira na verdade, que escrevendo este infame calumniador para os Portuguezes, quando estão vivos os Portuguezes testemunhas de todos os factos, se atreva a alterar, transtornar, e inverter, e até fingir factos, que não existirão! A pag. 7, he cheia destes documentos da perfidia, que se tornão em armas contra elle mesmo; porque nenhuma Causa se pôde defender com a mentira, e a perfidia. Além de ineptias sobre prisões de escriptores, que defendião, diz elle, as

Legitimas Instituições, e que os escrevinhadores servís tinham protecção do Governo; affirma com tom decisivo, que as Camaras Municipaes forão insinuadas — “pelos Commandantes dos districtos para dirigir ao Regente representações, em que devião pedir se declarasse Rei absoluto, e abolisse a Carta—” São desta natureza todas as asserções deste foragido; a voz pública as despreza, e se indignão os homens de bem de vêr hum malvado em paiz estranho, insultar, e contradizer a verdade. Acabão as mentiras e as falsidades da Introducção, dizendo — “descemos á arêa para mostrar quam abusivamente se tem citado as Leis fundamentaes da Monarchia, torcendolhe o sentido genuino, e pertendendo estabelecer direitos, onde não existem.” —

Esta he a materia do Opusculo miseravel, onde se não descobre mais do que ignorancia vergonhosa, e perfidia consumada. Com prazer, e satisfação vou pulverisar este Impositor, fazer calar tanto hypocrita, que com o pretexto dos direitos do Senhor D. Pedro querem acabar com o Reino, e ir por diante com a mania Democratica; e, mais que tudo, desenganar a Nação com o conhecimento da pura verdade, salva-la do opprobrio com as armas da razão, e acabar de humma vez com as cavilações dos nossos inimigos, este bando de Quichotes, que fazendo pelo Mundo a mais triste figura, campeões e defensores, ou mantenedores de humma Dulcinea que não apparece, se votão ao eterno desprezo de todos os homens de bem, e de todos os paizes, que vão infestando com a sua presença, marcados com o ferrete de revolucionarios, e de salteadores.

CAPITULO 1.º

Refutação do 1.º Artigo do Opusculo, que se intitula:

*Lei Fundamental, e Legitimidade do Senhor
D. Pedro IV.*

Devo dar principio a esta refutação pela proposta do seguinte Problema — Ha, ou podem haver razões, e factos, que invalidem os Direitos da Primogenitura na Successão ao Throno? Desde as Côrtes de Coimbra, em que se reconhecêo, e proclamou Legitimo Rei de Portugal D. João I, se declarou que o Reino tinha a natureza de Morgado, que passava, pela morte do possuidor, ao filho mais velho; e na falta, ou in-

habilidade deste, passaria ao segundo genito. Eu posso dizer que faltou o primogenito no presente caso, e que se invalidarão todos os Direitos, que ao Throno conservava pela Primogenitura. 1.º Acabou para este Reino, porque passou a ser Monarcha independente de outro mais vasto Imperio (na extensão Geographica), ficando assim Portugal desligado, e separado d'elle para sempre, e para nunca mais se unir; de maneira que o Imperio do Brasil he para Portugal tão estranho, tão separado, e tão alheio, como outro qualquer Reino da Europa, d'Asia, e d'África. Tanto se conhecêo Estrangeiro o Senhor D. Pedro, que depois de se naturalisar Brasileiro, e independente, nomeou Agentes Diplomaticos, que tractassem reciprocamente dos negocios das duas Nações separadas; e seria huma scena excessivamente ridicula ter elle por si, e junto a si quem com elle tractasse seus mesmos, e não differentes negocios. 2.º Se as Leis do Reino authorisão o pai a desherdar o filho, que contra elle se arma, que o offende, e que o maltracta com ingratião, em nenhum filho concorrêrão mais poderosos motivos de perder a sua herança: esta razão será mais expendida quando tractar do exemplo, que o Impostor allega, das desavenças de D. Affonso IV com seu Pai ElRei D. Diniz. 3.º Impossibilitando-se para residir em Portugal, condição fundamental do Direito da herança, que exclue do Throno o Monarcha, que residir fora de Portugal, e em Reino Estrangeiro, qual se declarou, e reconhecêo o Brasil. Logo: existem casos, em que se perdem, e invalidão os Direitos da Primogenitura, e passa a herança ao immediato, porque o Reino tem a qualidade de Morgado; e por isto julgo resolvido o Problema rigorosamente. Como o Impostor insiste com pertinacia nesta qualidade de primogenito, sem que maliciosamente allegue outra alguma razão, porque não a pode achar, vou revelar os mysterios da sua perversidade, e, mais que tudo, da sua ignorancia.

Comecemos pela verdadeiramente destampada proposição, com que dá principio ao seu primeiro Artigo. — "A união ca Lei Fundamental da Monarchia Portugueza he a Carta Constitucional, outorgada pelo Senhor D. Pedro IV; e por ella toda a antecedente Legislação se acha de facto, e de Direito abolida." — Só a insolente ignorancia de hum Demagogo podia assim annunciar-se, ou explicar-se! Ha quasi sete seculos que a Nação não reconhece, nem tem, nem quer ter outra Lei Fundamental mais que o Pacto primordial de Lamego, conservado intacto; e segundo o seu espirito, e le-

tra, pelo que pertence ao determinado, e estipulado entre o Rei, e a Nação sobre a Successão ao Throno, sobre isto a Lei he invariavel, porque he a base da independente Monarchia: alli tambem se fizeram Leis da Nobreza, e da Justiça; estas não são immediatamente Leis Fundamentaes, são alteraveis pelo volver dos annos, pela aquisição dos conhecimentos, e pela mudança dos costumes. Tracta-se do *Pacto Social*: esta palavra — Pacto — corresponde á idéa de huma Convenção entre Partes; e bem se conhece isto mesmo pelas formulas alli usadas — Quereis? Queremos. Façamos? Faça-se. — O que alli se fez foi resultado da mutua vontade, do mutuo poder, e da livre acquiescencia de ambas as Partes contractantes, porque o individuo não contracta consigo só. Para se mudar, ou alterar esta, ou aquella condição do Contracto he preciso que as Partes convenhão; e se huma só das Partes a altera, comette huma infracção, e não hum acto justo, e valioso. Estas idéas são as do senso commum, são as da prática em qualquer das humanas transacções.

He hum Pacto, he huma Convenção a Lei fundamental de Lamego? Não o podemos duvidar, porque existem as formulas da sua estipulação. Logo este Contracto, este Pacto não pode nem dissolver-se, nem alterar-se, sem que para esta abolição, ou alteração concorram as livres vontades que o estipularam, e constituirão. Querem mudar a Constituição primitiva de huma Monarchia, não he do poder de hum só individuo, salvo no caso da força do Conquistador, que mantém com a força das armas o que não são nem dictames, ou principios da Justiça. Nós não somos huma Nação conquistada, somos hum Povo livre, e já livremente constituido; e se dissemos no principio da Monarchia queremos esta Lei, quando se nos perguntou tambem: Quereis que D. Affonso Henriques seja o vosso Rei? He de suprema justiça, e de absoluta necessidade, quando se tracta de abolir esta Lei, e substituir-lhe outra pelo arbitrio de hum só individuo, que sejamos ouvidos, e consultados. Se a Lei de Lamego he hum Contracto entre Partes, a Carta Constitucional, dictada pelo Senhor D. Pedro, e escripta por Francisco Gomes no curto espaço de quatro dias, o que o mesmo Salomão não poderia fazer, tambem he hum Contracto, he hum Pacto, he huma Convenção, que não entra na cathogoria de huma simples Lei regulamentar, governativa, e directiva, que he simples acto do Poder Magestatico, convencionado na Lei fundamental. Como ella abolio até o primeiro alicerce da Mo-

narchia toda a antecedente Legislação, que fica pela Carta, nulla, e de nenhum effeito se deve reputar!! Se ha, ou pode haver acto eminentemente despotico, e arbitrario, he este; porque em constituir huma Monarchia não pode intervir simplesmente só a vontade do Rei, porque he Contracto entre o Rei, e o Povo. Se ha acto verdadeiramente nullo na Jurisprudencia universal, e no Codigo do Direito das Gentes, he esta chamada Carta Constitucional; e a primeira acção de Magestade absoluta, que a Europa devia esperar do Nosso Augusto Soberano, era o declarar irrito, e nullo hum semelhante Documento, que cavilosamente offerecêo á assignatura do Senhor D. Pedro a infame cabilda dos emperrados Demócratas revolucionarios.

Pondo em dúbida a authenticidade das Côrtes de Lamego, o que partidarios começarão a fazer desde a intrusão de Philippe II Rei de Hespanha, funda-se, oh atrevida ignorancia! sobre a latinidade do Documento, dizendo que não he o Latim daquelle seculo barbaro, e rude; como se os Documentos, Diplomas, e actos públicos que lhes são coevos, e os que continuãrão a apparecer nos dous seculos seguintes não fossem concebidos em identica linguagem, e semelhante estilo. De tropel se vão amontoando as perfídias, as ignorancias, e até as mais vergonhosas puerilidades. Copiemos (com quanto nojo!) as suas mesmas palavras a folhas 9, e 10:

O argumento principal, que os inimigos da Carta propõe contra a legitimidade do Senhor D. Pedro IV, e que pertendem fazer valer como o mais forte, he que o nosso Augusto Monarcha, em qualidade de Imperador do Brasil, he Príncipe Estrangeiro, e como tal privado pelas Leis fundamentaes da Monarchia de succeder na Corôa de Portugal, e que esta ipso facto devolve a herança do Sceptro Portuguez na pessoa do Infante D. Miguel.

Não he preciso que nós digamos, e provemos que o Senhor D. Pedro he Príncipe Estrangeiro; elle mesmo o diz, e elle até com a força das armas se declara, e se sustenta nesta qualidade, que o exclue da Successão ao Throno; e fazendo extensiva esta qualidade a todos os Portuguezes naturalizados no Brasil, diz na Carta, que em seu nome nos trouxe hum Inglez, Tit. 2.º artigo 8: = *Perde os direitos de Cidadão Portuguez o que se naturalisar em Paiz Estrangeiro.* = E nós

podemos acrescentar este artigo, dizendo: = Perde os direitos de Rei Portuguez o que se naturalisar em Paiz Estrangeiro, porque esta he a disposição da nossa Lei fundamental. Não só o Senhor D. Pedro se naturalisou, mas se fez independente, renunciando como tal ao direito que tinha á sua posse pelo direito de primogenitura, existindo em Paiz Estrangeiro por elle declarado, e no Codigo Diplomatico assim reconhecido. = Continúa o Impostor com a Dialectica, ou da malicia, ou da ignorancia, a amontoar sofismas, ou ineptias, dizendo:

« A difficuldade está em poder capitular-se de Principe estrangeiro hum Principe que nascéo Portuguez so porqué possui outros Estados; ou cinge a Corôa de hum paiz alheio »

Não he estrangeiro, porque possui outros Estados, ou cinge a Corôa de hum paiz alheio; he porque se naturalisou em Reino estranho, porque se fez independente, porque como tal não quer, nem pôde existir em Portugal; nem para se conservar no Brasil; e excluir seu Irmão do Sceptro que lhe pertence pôde recorrer ao meio irrisorio de abdicar em sua filha, porque elle não pôde abdicar o que não tinha, e ao que voluntariamente tinha renunciado; e se lhe querem conceder o direito da abdição de bens, de que não tinha posse, então, tendo hum filho Varão, não podia inverter a Ordem da Successão, porque a Lei do Reino só chama ao Sceptro as femeas, quando não ha successão Varonil na morte do ultimo possuidor. Tudo são absurdos, e monstruosidades, quando falla a revolução, e fazem emudecer a voz da Justiça, e da verdade: Miseravel embrulhador ignorante! Vejam os Portuguezes; vejam os estranhos, vejam os homens de bom senso, e rectas intenções de todos os paizes, se podem entender, ou applicar ao presente caso as palavras seguintes deste mente-capto conspirador.

« Ordenando a Lei; expressamente, que não possa ser Rainha de Portugal a Princesa, que casar com Principe estrangeiro, não priva da Corôa o Principe Herdeiro por casar com a Soberana de outros Estados »

Se estes lhe vierem por accessão, ou por dote de sua mulher, que Lei o pôde prohibir, se neste caso não passa o Reis

no a mãos estranhas, nem o Principe Herdeiro, que assim casar, não deixa de ser Rei de Portugal, porque o Varão reina, e não a femêa, que tal he o espirito da Lei de Lamego, quando diz que não passe o Reino a mãos estranhas, nem se interrompa a successão legitima?

Appella o mesmo ignorante para os factos historicos para provas de seus absurdos, e com elles vem perder mais depressa a mesma Causa, que pertende tão miseravelmente defender: péga-se o miseravel ás paredes para se precipitar, e anda aos mergulhos para se affogar. Ouçamos, ou vejamos o ultimo apuro da sua ignorancia — Diz —

« Que a Constituição de Lamego não tem por estrangeiro o Principe Portuguez, que possui Estados em paiz estrangeiro, mas só o que nelle he nascido, e em cujas veias não circula sangue Portuguez! »

E deixaria a Lei de o julgar estrangeiro, se nestes Estados estranhos voluntariamente se naturalisasse? E seria este Rei de Portugal, se sem deixar aquelles Estados, e sem recobrar os Direitos da Patria, sem restituir-se a Portugal, de lá como Soberano o quizesse governar? Se isto acontecesse, e os Portuguezes o quizessem, só neste estado poderia servir de exemplo, que concluisse alguma cousa. Vejamos em terra o campeão da impostura. O primeiro exemplo, com que quer comprovar a maliciosa teima da Legitimidade do Sr. D. Pedro Principe estrangeiro por elle mesmo assim declarado, e Soberano de hum Imperio estrangeiro, e independente, he Affonso III, que os Portuguezes elegêrão, e as Nações reconhecêrão, em lugar de seu irmão D. Sancho II. Tinha o Infante D. Affonso casado em França com Matilde, Senhora do Condado de Bolonha, e por esta propriedade dotal de sua mulher foi chamado tambem Conde de Bolonha; e quando em París jurou as condições, com que se lhe offerencia a Corôa de Portugal pela destituição de seu irmão D. Sancho, assim reconhecido pelo Pontifice, que então por todos os Principes Catholicos era livremente escolhido para Arbitro competente em suas dissensões: disse quem era, e o titulo que tinha — Conde de Bolonha — E sendo por sua mulher Conde de Bolonha, veio ser Rei de Portugal, sendo Conde feudatario em hum Reino estrangeiro. Este he o facto historico, e facto verdadeiro: vejamos a conclusão, que delle tira este ignorante Impostor — Logo o Sr. D. Pedro Impe-

rador do Brasil, Imperio estrangeiro, pôde ser ao mesmo tempo Rei legitimo de Portugal, e existir em Reino separado, e independente de Portugal. He onde pôde chegar a má fé, a ignorancia grosseira, e mais que tudo, o espirito da Seita!

Ente os factos, e os exemplos allegados, deve haver huma correspondencia tal de circumstancias, que se transforme em identidade. Se D. Affonso ficasse em Bolonha de França sem deixar o titulo de Conde, se lá se intitulasse Rei de Portugal; e, sem se restituir a este Reino, de lá legislasse tanto para elle, que até lhe abolisse a sua Constituição Fundamental, sem se esquecer hum só instante de afirmar que era Principe estrangeiro, e que o Condado de Bolonha, e o Reino de Portugal são duas Soberanias distinctas, e que jámais se unirão; se tendo da Condessa Matilde hum Filho varão, transformando o Morgado em Praso de livre nomeação, abdicasse em huma Filha, e depois de abdicar continuasse a governar, nomeando para Portugal hum Regente, que governasse o Reino em seu nome, tendo já deixado a posse do Reino pela abdição, devendo ser em nome da Filha, a quem declarou Rainha Reinante, muito bem allegado era este exemplo de Affonso III, e passava de exemplo a identidade; e muito mais para admirar seria a paciencia dos Portuguezes d'aquelle tempo, que supportassem tantas, e tão vergonhosas monstruosidades! Affonso III depois da sua nomeação nunca mais foi Conde de Bolonha, e não só deixou Bolonha, mas deixou a Mulher, dissolvendo-se os laços matrimoniaes; veio a este Reino, acclamou-se, tomou posse, governou, e foi hum dos mais respeitados, e valerosos Monarchas de Portugal, acabou de expulsar os Mouros do Algarve, ajuntou aquelle Reino á Corôa Portugueza, augmentou o número dos Castellos ao Escudo das suas Armas, fez optimas Leis, fez grandes fundações, murou muitas Villas, e Cidades, levantou a Torre de Béja, que seu filho ElRei D. Diniz acabou: em huma palavra, casando com a Rainha D. Brítes, vivêo, e morrêo em Portugal, e está sepultado no Mosteiro de Alcobça. Eis aqui o primeiro exemplo, com que o furioso Impostor quer provar que hum Principe, que tenha Sangue Portuguez, ainda que seja Rei de hum Reino estranho, pode ser Rei de Portugal, sem deixar de o ser do mesmo Reino estranho: conclue pois este foragido Impostor — que —

Em nossas Leis Fundamentaes só he julgado Principe Estrangeiro aquelle, em cujas veias não gira o Sangue Portuguez.

E Philippe II, Rei d' Hespanha não era Neto d' El Rei D. Manoel, e não foi julgado Principe Estrangeiro? São tantas as inepcias, que se vão amontoando, que de todo cansão a mais heroica paciencia. *Quem vio*, pergunta elle a pag. 13. *Quem vio o Auto de Naturalisação do Senhor D. Pedro no Brasil?* Em objecto tão sério não lhe possó dar a resposta, que elle merecia; mas esta única interrogação bastará para desenganar os Portuguezes de todas as Classes sobre o caracter, e espirito destes Impostores transfugas, gratuitos defensores do Sr. D. Pedro, que se deve envergonhar de semelhantes Advogados. Que actó mais público, que o factó? He Imperador de huma Nação estrangeira, e pelo factó de Imperador só elle he Portuguez, e não Estrangeiro, ou naturalisado no Brasil? Se não fosse a necessidade de confundir estes hypocritas, pondo-lhes em rosto a sua mesma ignorancia, ou perfidia, não procuraria illustrar a Nação sobre estes, que já são recursos de huma impotente vingança. Diz a pag. 13 o Impostor, que o Sr. Rei D. João VI não reconhece, *porem eria a Independencia do Brasil, e que para mostrar que esta Independencia provém d'elle, e não da Revolução conserva o titulo de Imperador.* Parece que este furioso escreve para os Indigenas das Ilhas do mar do Sul. Pois a Independencia do Brasil não foi obra da Revolução? E não foi obra da Revolução tirar-se o Sr. D. Pedro do lugar, em que seu Pai o havia deixado? Não foi mancha da Revolução esta fatal desmembração da Monarchia Portugueza, ou usurpação das suas mais vastas, e mais ricas Possessões? Não foi huma descarada audacia da Revolução *annuir* como huma graça, ou misericordia, que S. Magestade o Sr. Rei D. João VI. conservasse o irrisorio Titulo honorario, em huma só vida, o Titulo de Imperador intransmissivel? A mais atroz injuria, que se podia fazer a hum Rei de Portugal, cuja Magestade tão respeitada no Mundo foi conculcada por hum Filho ingrato, que até lhe declarou guerra, e por hum punhado de obscuros facciosos! Atribuir a separação, e independencia do Brasil ao Sr. Rei D. João VI por hum actó espontaneo, e livre da sua vontade! Assaz illustrado era S. Magestade, e bem cohecia a força do partido d'aquella usurpação! Oh perfidia inaudita! Os Fiadores da integridade da Monarchia Portugueza reconhecerão, e promoverão esta desmembração! Parece impossivel! E para que? Porventura o Sr. D. Pedro, parmanecendo no lugar, em que seu Pai, seu Rei, e Senhor o havia posto, não era o seu legitimo Herdeiro, e Successor? Por sua

morte não era Senhor dos tres unidos Reinos? Que sofreguidão foi esta de reinar? Quem lhe disputaria o Imperio? Quiz prematuramente levantar-se com huma parte, podendo pacificamente possuir o Reiño em toda a sua integridade; e deixando a seu Pai o usufructo de huma porção da Monarchia no Diploma da Independencia, não deixou huma clausula expressa de que, o que deixava a seu Pai, por sua morte revertia para elle. Elle mesmo se admirou depois, dizendo que sem o esperar se via feito Rei de Portugal. Comtanto que não haja na terra senão Governos Representativos para servirem de degrãos para a idolatrada Democracia, os malvados estão promptos a tragar todas as monstruosidades, assim como a cometer todas as atrocidades. S. Magestade o Sr. Rei D. João VI sabia muito bem que, sem perder o direito á Corôa, não podia alienar os bens do Morgado, porque devia transmittir a herança em toda a sua integridade, como no acto de sua Acclamação tinha jurado. Hum manejo infame de intriga revolucionaria roubou aos Portuguezes huma obra de tres Seculos, e que era propriamente sua: porque, que cousa he a Nação Brasileira? Hum páo allí produzido dêo o titulo áquella terra, e não fez huma Nação. Verão todos os Seculos que em nenhum delles na Jurisprudencia universal, não se cometêo; nem existe hum acto mais nullo que esta separação, e esta independencia!!

Torno ao Impostor, e aos seus argumentos, que arguem tanta ignorancia, como perversidade. No fim da pagina 18 vem hum exemplo d'El Rei D. Affonso V, que passou a segundas nupcias com a Princeza D. Joanna, chamada a Excellentissima Senhora. Esta, por aquisição de herança foi Senhora dos Reinos de Castella; e de Leão. Em Placencia (diz o Impostor) forão acclamados Reis, D. Joanna Rainha, elle Rei, como seu marido. Conclue com a Dialectica da revolução — *Foi por ventura D. Affonso julgado Monarcha Estrangeiro, ou deixou de governar Portugal?* Sim era Rei de Portugal, por isso o governava; e a aquisição de sua mulher estendeo os limites geograficos da sua Monarchia: não se constituiu Monarchia Independente de hum Reino estranho, e separado, e como tal não se passou a Castella para allí permanecer; não erão dous Reinos estranhos; a Excellentissima Senhora passou-se a Hespanha depois da morte de seu Marido, e consi-go levou o dote, ou propriedade hereditaria dos Reinos, que erão só della. Reunio D. Affonso por sua mulher as tres Corôas, e não fez das duas da aquisição da Rainha hum Reino.

estranho; e assim como dizia — D. Affonso Rei de Portugal, e dos Algarves, podia accrescentar, e de Castella, e de Leão. Diz o Impostor — O Senhor D. Affonso V. não deixou de ser havido por Portuguez depois de acclamado Rei de Castella, e de Leão, mas não deixou tambem de dizer antes destes dous titulos, Rei de Portugal; huma cousa he augmentar os titulos com aquisição, outra cousa he constituir-se Monarcha independente de Reinos estranhos, residir nelles, e ser ao mesmo tempo Rei de Portugal. Depois que sua mulher tomou posse dos dous Reinos, que se ajuntavão por ella á Corôa Portugueza, veio para Portugal Rei de Portugal, aqui viveo depois, aqui morreo, e em Cintra, onde tinha nascido, e está enterrado no Convento da Batalha.

Ora: se no juizo deste enorme, e vasto Publicista isto são exemplos, que concluão, ou prôvem alguma cousa, que não seja sua ignorancia, e perversidade, decidão os Portuguezes, e ficarão conhecendo a raça de Impostores, que jurou lançar este Reino no abysmo, para imperar sobre ruinas, e cadafalços. Se os Reinos de Castella, e de Leão erão propriedade de D. Affonso V, porque os não deixou em herança a seu filho D. João II, que lhe succedeo no Throno? Com a retirada da Excellente Senhora para Hespanha, nunca mais se fallou em taes Reinos de Castella, e de Leão, e nenhum parentesco tem, ou se pode achar entre a herança de D. Joanna, em que seu Marido entrou, e o caso unico do mundo politico, qual he a revolução, a separação, e a independencia do Brasil, não havendo nem a mais remota semelhança entre D. Affonso V, e o Imperador do Brasil.

Vou a pag. 23 a outro ainda mais disparatado exemplo para provar que o Rei de Portugal pode ser o Imperador do Brasil Principe estrangeiro: o exemplo he o de ElRei D. Manoel, que achando-se casado com a sua primeira mulher D. Isabel, Castelhana, esta herdou na falta de herdeiro Varão as Corôas de Castella, Leão, e Aragão, por isto ElRei, sua mulher, e seu filho primogenito o Infante D. Miguel, que morreo de tres annos, passarão a Hespanha, para ser jurado Rei o Infante D. Miguel, a quem por sua Mãi pertencia aquella herança: morreo a Mãi, morreo o Filho, passou a herança a quem pertencia; ElRei D. Manoel na sua Côrte, e em seu Palacio cuidou em dilatar seu Imperio pelo descobrimento do Indostão pelo Cabo da Boa Esperança, já passado nos dias do seu predecessor D. João II; morreo em Lisboa, e está enterrado em Belem. Ora: folhêe-se a vasta Chronica des-

te Monarcha por Damião de Goes, e assignalem-me a pagina, e Capitulo, onde se nos conte que ElRei D. Manoel, depois do juramento do Infante D. Miguel como herdeiro presumptivo de sua Mãe a Rainha D. Isabel áquelles Reinos, passára a Hespanha, e se acclamára Rei independente dos mesmos tres Reinos de Hespanha, que declarára que nada mais queria de Portugal e que com o acto mais solemne da independencia se naturalisára Hespanhol, e que depois de tudo isto, desligado para sempre deste Reino, legislava para elle, abolindo-lhe a constituição primitiva; então concluia logicamente o argumento; estas inepcias adubadas de malicia, por si mesmo são refutadas, nem podem illudir por hum só instante o mais rude, e illitterato dos Portuguezes. E atreve-se hum envergumado destes a fallar assim á Nação Portugueza, onde ainda não acabou a progenie dos homens de bem, e dos verdadeiros sabios, e conhecedores tanto do Direito publico, da Natureza, e das Gentes, como do Direito Patrio, costumes, usos, e instituições Portuguezas? D. Pedro de Sousa Holstein, saberia pôr em ordem, e distribuir as sentinellas em huma Guarda de Archeiros, ou de Alabardeiros, mas não são d'elle, nem dos que com elle se bandeirão, estes conhecimentos, ou ácite os não querem entender, para obrarem bem. O caso em que contemplamos ElRei D. Manoel, he o mesmo em que contemplamos D. Affonso V. Nenhum delles se fez Monarcha independente dos Reinos adquiridos pela herança de suas respectivas mulheres; dilatáráo os confins da Monarchia para reinarem em todas, como se fossem huma só. D. Pedro divide a herança, levantando-se com a melhor parte della, assume o titulo de seu Imperador, e nada mais quer de Portugal sua Patria de quem se desnaturalisou, podendo ser Monarcha de tudo, se esperasse mais alguns dias. Não tenho á mão hum só livro, por onde possa verificar se o primogenito d'ElRei D. Manoel nascêra em Saragoça Capital de Aragão, porque fóra da cabeça não tenho mais livro, nem mais documento algum; era filho d'ElRei D. Manoel, era Portuguez, porque foi casual a sua estada em Aragão, e por certo a Rainha conceberia em Portugal este Principe primogenito. Aqui he pura questão nominal, que nada faz ao caso, porque o caso do Sr. D. Pedro Imperador do Brasil não tem outro identico, não só na Historia de Portugal, porém na Historia do Mundo. Concluamos, que sofismas pueris, e ignorancia crassa, e supina, não constituem Direito algum. Nunca estes malvados transugas tractáráo de revolução, e usurpação, a rebellião do

Porto em 1820. Tractão de irrisorio o acto mais legal e solemne, chamão illegal, e nulla a convocação dos Tres Estados, não reconhecem nelles authoridade alguma. Nem palavra dizem estes monstros sobre a ridicula Vereação da Camara do Porto, sobre a representação Nacional em individuos que representvão corpos, e associações, que nunca formárão braços no Estado. Hum Frade Bento pela Universidade, hum vendilhão pelo Commercio, hum caudidico pela Magistratura, são corpos, porque se formão da associação de individuos, mas não corpos politicos, consultivos, ou deliberativos: sobre tudo isto nem palavra; e menos ainda sobre a sacrilega usurpação da Soberania do Sr. Rei D. João VI; sobre a intervenção da força armada seduzida, e corrompida pela facção salteadora, obrigando com as pontas das baionetas, e com as bôças dos canhões as Camaras das Terras, por onde a Quadrilha passava a jurarem o que não estava feito, e a quere-rem o que ninguem pedia, nem sabia o que era, porque o não via. Sobre se levantarem quatro criminosos em Governo Supremo do Reino, abolindo e espancando a Regencia, que com legitima authoridade o Soberano aqui tinha deixado; sobre atacarem em face a Soberania, contravindo a vontade livre do Monarcha, que quiz desembarcar; sobre tudo isto, nenhum destes Quichotes, que tanto, mas de tão longe fallão em tom magistral, nada disserão, nem julgárão offendido o Monarcha, nem invadidos os seus Direitos: unicamente sobre o acto mais legal, e mais justo, sobre a expressão geral de toda a Nação, em que nem interveio, nem apparecêo huma unica espingarda, nem se descobrirá jámais a menor sombra de seducção, soborno, e menos concussão alguma, tantas palavras, tanta audacia, tantos vilipendios, e tão atrevidas decisões em Causa de que os não fizerão Procuradores, e isto só por manifesta revindicta de verem que lhe abortava o ridiculo plano da pertinaz revolução Democratica, e que a entrada de S. Magestade nestes seus Reinos fez evaporar as esperanças de tantos malvados, que transidos de pavor, e não vendo em sua negra imaginação mais do que patibulos, fogirão, até em tumulto, de Portugal, querendo fazer crer aos estranhos que, por motivos de honra, que não tem, e de delicada consciencia que nunca conhecerão, nem sentirão, se apartavão do spectaculo da usurpação! Passo ao segundo artigo.

CAPITULO 2.º

*Refutação do 2.º artigo.**Guerra do Brasil.*

Começa este verboso, ou vaniloquo Impostor dizendo huma verdade por si mesmo demonstrada, e que muitos, e muito honrados escriptores do tempo tem plenamente comprovado:

A guerra do Brasil, e sua revolução he outro argumento que os inimigos da Liberdade produzem com afinco para demonstrar que o Senhor D. Pedro não pôde ser Rei de Portugal. —

Eu creio que os dous mais poderosos motivos, por que o Senhor D. Pedro decahiu do Direito, que tinha ao Throno Portuguez pela primogenitura, forão 1.º a revolução do Brasil, pela qual se separou para sempre de Portugal; e o 2.º a guerra sacrilega, que declarou a seu mesmo pai, e á Nação, que como primogenito devia algum dia governar, se não fosse hum rebelde, de facto. Quer este Impostor a pag. 25 que na Lei primordial de Lamego houvesse huma expressa determinação, que privasse do direito ao Throno o Principe herdeiro que declarasse, e fizesse guerra a seu mesmo pai. Não era preciso que as Côrtes de Lamego o declarassem, bastava a voz da Natureza, e o Direito público. Parece que quer dizer que o Senhor D. Pedro podia fazer esta guerra porque o Cidadão pôde fazer tudo aquillo, que a Lei não prohibe!! Logo tractarei deste objecto, que o Impostor pretende authorizar com exemplos da mesma Historia de Portugal; tractarei primeiro da revolução do Brasil. Devo trasladar as suas palavras, porque só com ellas deve ser impugnado:

Foi elle por ventura o auctor da revolução do Brasil! Não por certo. A revolução communicou-se como hum incendio de Portugal ao Brasil, que, sendo huma Colonia adulta, estava, como todas as que se achão em igual estado, disposta para a independencia.

Como nestas palavras se encerra hum novo mysterio de

iniquidade, he preciso revela-lo para se conhecer qual seja o espirito, e quaes os principios dos revolucionarios. A maior, ou menor duração politica de huma Colonia não muda, nem pode mudar a qualidade de Colonia: hum seculo, tres seculos de existencia não a tirão da cathegoria de Colonia; sempre he Colonia, sempre he de seus descobridores, conquistadores, e instituidores. Certo numero de annos não a pôde tirar de seu lugar, sempre he Colonia; não he pessoa, a quem huma determinada idade dá o Direito da emancipação. O primeiro passo, que a Colonia der para a independencia, he o primeiro que dá para a rebellião. Porque Jurisprudencia, que não seja a dos perturbadores da Terra, perde o homem o direito de propriedade? Porque possui pacificamente por muitos annos? Deve revolucionar-se, e constituir-se independente o Brasil, porque Portugal o fez Colonia sua, o cultivou, e o povouou desde 1503 até agora? Com estes principios, e com esta raça de Viboras, que Sociedade humana pôde estar segura? Torno ao objecto principal depois desta idéa accessoria. O Senhor D. Pedro, diz o Impostor, tomou o partido mais prudente — *Collocar-se á frente da revolução, para a dirigir.* — Isto verdadeiramente he zombar da paciencia, e da intelligencia dos Portuguezes! Dirigir a revolução, não he constituir-se cabeça directora da revolução? Que maior pode ser o delicto dos que a inspirão, e fomentão? O character, e a jerarchia do Director torna mais aggravante ainda o seu delicto. Quando, como Suprema Authoridade no Brasil, devia usar do poder da força, e lançar mão de todos os meios, e recursos que nelle coubessem para reprimir os movimentos revolucionarios, e suffocar no seu mesmo covil esta Hydra, e conservar o Brasil na sua dependencia, elle mesmo se faz o Director da revolução, com as miras ambiciosas de huma Soberania independente, que ninguem lhe disputaria, se huma tão espantosa rebellião o não excluísse da herança, que era sua pela qualidade de primogenito. Deste crime nascêrão todos os outros, que invalidarão os Direitos da Successão ao Throno Portuguez. O seu dever era reprimir, e extinguir a revolução, e elle se constitúe cabeça directora da revolução. Quando o nosso Monarcha, então Infante de Portugal, quiz no dia 30 de Abril livrar seu Augusto Pai da coacção, em que os ímpios o tinham, e remover de seu lado aquelles malvados, que hoje gemem em Calabouços de Torres, e profugos em Reinos estranhos mendigão o pão de seu sustento, esta acção do amor filial, este rasgo de heroismo, que salvava o Rei, e salvava a Patria, foi

invertido pelos monstros, não só de desobediencia de filho, mas de rebellião de Vassallo, servindo-lhes de pretexto para a mais barbara, e injusta perseguição. Rebellá-se no Brasil o Senhor D. Pedro, marcha como Chefe director á frente dos revolucionarios, falta aos deveres de obediencia a seu pai, desmembra a Monarchia, levanta-se com a sua maior porção, escandaliza o Mundo, dando hum terrivel exemplo de rebeldia, segundo os principios dos revolucionarios: he esta huma acção heroica, he huma acção, que consolida o direito, que tem ao Throno de huma parte da Monarchia Portugueza, que elle trahira, e depois abandonára. Estas acções, que levarão ao patibulo hum particular, devem mais seguramente formar-lhe os degrãos para subir ao Throno!! Philippe II fez estrangular seu filho herdeiro do Reino, o Principe D. Carlos; e teria este maiores delictos, ou attentaria mais contra a Soberania de seu pai? Dirigir huma revolução para desmembrar huma Monarchia, será huma virtude Imperial, que mais lhe affiance a posse do Throno?

Entro na mais importante questão, e pergunto se he licito a hum Soberano legitimo fazer a guerra a vassallos rebellados, e recobrar com a força o que elles tiverem usurpado com a rebellião, e com a revolução? E poderá haver guerra, que se funde em mais solidos principios de justiça? Para a affirmativa não he preciso recorrer aos Oraculos Sagrados no procedimento de David contra seu filho, o rebelde Absalão; a Natureza, e o senso commum o estão dizendo. Rompe no Brasil huma revolução, que quer fazer independente huma Colonia elevada á cathogoria de Reino, parte integrante da Monarchia Portugueza; á frente desta revolução para a dirigir ao seu fim está como seu Director hum filho do legitimo Rei possuidor: que pede a justiça, a razão, a natureza? Que o Rei procure repellir a força com a força, que reprima, e arranque pela raiz aquella revolução, que seu filho sustenta, e de quem se declarou Director para a levar ao seu fim, que era a separação, a independencia, e a desmembração d aquelle Reino, que era huma das tres partes integrantes da Monarchia Portugueza. Houve hum só caso no Mundo que mais justificasse hum procedimento hostil? Não se apontará por certo. E de que maneira fez o Senhor D. Pedro esta barbara, e injusta guerra? Diz o Impostor que o Senhor D. Pedro

Repellio com as armas, e com a justa guerra as invasões, que dirigirão, e ordenárão contra o seu Imperio aquell-

les, que se lisonjeavão com o quixotesco e inexequível projecto de reconquistar o Brasil.

Digamos huma palavra só a respeito desta Rodomontada. Reconquistar o Brasil era projecto quixotesco? Ah! Se a perfidia de Ministros, se as machinações da Seita pertinacissima em revoluções não houvessem sitiado o Throno, illudido o Monarcha, e paralisado o genio, e o esforço da Nação Portugueza, hum passo só, hum só tiro de canhão bem dirigido, teria feito ir pelos ares toda aquella machina fantastica do Imperio, e das forças do Brasil. Bastou meio Batalhão de esforçados Soldados Algarvios para acabar com a muito premeditada revolução de Pernambuco, e pendurar na forca seus auctores, e seus directores; e seria projecto inexequível reduzir os amotinadores Brasileiros aos deveres da obediencia a seu legitimo Rei, e Senhor!... As falanges de Pretos, e de Mulatos são de tal valôr, denodo, sublime tactica, que com ellas não havia mister Julio Cesar das dezeseis pugnacissimas Legiões, que mandou passar o Rubicon para conquistar Roma; mas Buenos-Aires ainda está onde estava, e os Negros retrogradão, não porque fogem, mas porque querem sepultar-se no inferno das fornalhas dos engenhos de assucar. Huma Brigada Portugueza, mas commandada por hum General, que tivesse, ou fosse animado dos sentimentos de honra, e lealdade de hum simples Soldado de leva, bastaria para pôr termo a tantas desgraças, e a tantos vilipendios. Nunca, querendo, como se deve querer, será inexequível este necessario projecto.

Declarou o Senhor D. Pedro guerra á seu Pai, guerra aos Portuguezes, e guerra exterminadora, qual não farião os Gamelas, os Botocudos, e Caraibas, mandando, com affronta de Soldados Portuguezes, flagellar na sua presença tantos homens honrados, e leaes vassallos; eis-aqui a que o Impostor chama guerra justa. Prezas feitas no mar, latrocinios em terra, atropelação de todos os direitos, escandalo público do Mundo. Chama invasões aos actos de justiça, com que se devião punir tantos rebeldes, obrigando o Director da revolução a permanecer no lugar, em que seu Augusto Pai o havia deixado na sua reversão para este Reino. Vamos ao maior de todos os absurdos. Eu não o exporei tão claramente com as minhas, como o Impostor foragido com as suas palavras. Dá, e não concede que o Senhor D. Pedro possa ser arguido como Filho, e como Subdito no

procedimento da sacrilega, e injustissima guerra contra seu Pai —

Que poderia dahi resultar em prejuizo de seus direitòs á Coròia de Portugal, segundo os usos, e Leis da Monarchia? Nada, absolutamente nada.

Inaudito descaramento! Abominando insulto! Que se faria, ou o que mandão as Leis fazer a hum subdito, ou vassallo, que levantasse armas contra o seu Soberano, e rompesse em effectivas hostilidades? Que se faria a este rebelde, e levantado? A este Reo de alta traição? As Leis de Portugal não reconhecem crime, que mais atroz se possa cometer na terra! Em primeiro lugar seria este Reo privado de todos os direitos de Cidadão Portuguez, confiscados seus bens, banido, proscripto, desnaturalisado; dar-se-hia faculdade a qualquer homem para o matar, não sendo seu inimigo: tomado na acção, ou capturado por qualquer modo, seria justificado com as mais rigorosas, e infamantes penas. Isto he só considerado na qualidade de simples Vassallo, ou Subdito; e se a esta qualidade se ajuntar a qualidade de filho? Aqui pasma, e se horrorisa a Natureza, e parece impossivel que tal crime se commetta no Mundo. Pois o Impostor dá, e não concede que esta acção seja criminosa, e que della nada pode resultar em prejuizo dos Direitos á Coròia de Portugal, que o Senhor D. Pedro tem pela Primogenitura. Não bastava ao Impostor (o Auctor Moral do Retrato de Venus) conceber, e proferir hum semelhante absurdo; maior perversidade he ainda querer sustentar o mesmo absurdo com exemplos tirados da Historia Portugueza.

He elle o primeiro Principe Portuguez, que tomasse armas contra seu Pai? Fôrão aquelles, que o praticárão, desherdados, e privados da Successão do Reino? He certo que não. Logo: que força tem este argumento contra o Senhor D. Pedro? Quem constituiu os Apostolicos Juizes nesta Causa?

E quem constituiu o Impostor seu Advogado? Não posso deixar de dizer, por incidente, alguma cousa sobre esta palavra — *Apostolicos*. — Inda não está cansado de teimar com esta parvoice, ou chimera no Lençol de tres ramos, ou no assalariado Portuguez, e tão vendido aos revolucionarios Aucto-

res desta mesma empreza, que até em tempos, que erão seus, mettêo os Auctores na Cadêa, com que se lhe impoz eterno silencio? Se por *Apostolicos* se entendem os homens honrados, inimigos das Revoluções, então convenio que existirão, existem, e hão de existir sempre os Apostolicos, e que por Divina permissão hão de prevalecer sempre contra os malvados. Vamos a estes exemplos, e confunda-se de huma vez a impostura, illustre-se a Nação; e na força de razões evidentes tenham os homens de bem hum ante-mural, em que se defendão contra as seducções dos malvados, hypocritas defensores daquelle mesmo, que com o aviltante nome de *rapazinho* queirão fazer viajar para se desfazerem delle.

O primeiro exemplo, que allega, he o d'ElRei D. Affonso IV, que por desavenças domesticas com seu Pai, ElRei D. Diniz, sobre posse de terras pertencentes ao Infantado, appellidou seus feudatarios para sustentar com a força os seus Direitos; caso semelhante ao das Infantas Sanctas, filhas de D. Sancho I, contra seu irmão D. Affonso II. O Impostor, procedendo sempre de má fé, traslada huma longa passagem (mas só o que lhe faz conta) da Chronica de Rui de Pina, sem apontar com huma só palavra o verdadeiro motivo daquelle dissensão entre o Pai, e entre o Filho. Immensa tirada sobre alguns estragos, que o Infante, genio impetuoso, e ardente, fizera em diversas Povoações; genio guerreiro, que lhe adquirirão depois o titulo de Bravo, o que mostrou na memoravel batalha do Salado, e na mais illustre victoria naquelles seculos. Nunca houve huma só acção entre os dous corpos; ao ponto de se dar principio a huma nos arrabaldes de Lisboa, como logo direi, se reconciliárão o Pai com o Filho. Quando o Infante entrou o Castello de Leiria, avançou ElRei D. Diniz até Alcobaça, sem opposição da parte do Infante: alguns do seu partido se homisiárão no grande, e respeitavel Mosteiro de Alcobaça (*).

ElRei respeitando aquelle sagrado asilo, e os tumulos

(*) Aqui põe o Impostor huma Nota. e diz que he antiga manha dos Frades dar coito aos rebeldes; e louva a acção heroica de hum Franciscano da Cidade, que deixou entrar por huma porta, e sahir por outra o proscripto Paulo Midosi, companheiro do Impostor, quando fugião ambos das mãos da Justiça, e o Alcaide lançava a mão mais vagarosa a ambos os criminosos. O Frade não o conhecia; e eis-aqui a façanha, que se conta *para louvor da humanidade*. Foi valer a hum innocente!

de seus avoengos alli existentes, não procedêo contra elles. O Impostor conta o facto do armarmento, mas não conta o facto público, e solenne da reconciliação, que, restituindo o Infante á graça de seu pai offendido, o restabelecêo nos direitos que tinha á successão, e que havia perdido pela desobediencia. Chegáráo a estar em frente as duas Hostes no campo de Alvalade, que hoje se chama Campo Pequeno, e Campo Grande, onde se ia derramar o sangue fraternal, mas o Ceo chamou a Iris da Paz, a Rainha Sancta Isabel, que tendo vindo de Alemquer ficar aos Paços do Castello, alli apparecêo a cavallo em huma pequena mula; constituiu-se entre o pai, e o filho, fallou, e no mesmo instante cahirão as armas das mãos aos combatentes; e, sem desfecharem golpes, não fizerão mais que derramar lagrimas, e com tanta effusão de coração se reconciliáráo os dous contrarios, que o facho da discordia se extinguiu para sempre, apagou-se o incendio do odio, e nunca mais se perturbou a harmonia. D. Diniz continuou a pôvoar, e cultivar o Reino, a promover o commercio, e a lançar os primeiros alicerces ao Templo da Sabedoria com a fundação das Escolas geraes; e D. Affonso a preparar-se para o Throno com as artes da paz; e para o campo com as da guerra. Hum marmore, ainda existente no dia de hoje á entrada do Campo Pequeno, está mostrando ao presente seculo, e aos futuros a verdade, que acabou de annunciar. Porque razão o Impostor, assim como conta o mal, não quer contar o bem? Se D. Affonso perdia o direito ao Throno pela desobediencia, elle o recobrou pela reconciliação; e onde mostra o Impostor este acto de reconciliação por huma supplica de misericordia, e de perdão.

Com huma asserção vaga, e gratuita diz que o Infante D. Affonso commettêra — *as maiores descortezias, e as maiores atrocidades contra seu Pai, seu Rei, e seu Senhor.* — Isto não nos consta com authenticidade Historica, mas constanos pela authenticidade do facto, que a maior descortezia, a maior atrocidade, que hum filho pode commetter contra seu Pai, e seu Rei, foi a commettida pelo Senhor D. Pedro, quando Sua Magestade lhe enviou daqui hum Emissario, ou mais depressa Parlamentario, o Conde de Rio Maior, com huma Carta escripta pela sua augusta mão: nem quiz escutar o Emissario, não quiz abrir, nem receber a mesma Carta, e apossou-se, como de boa preza, em estado de guerra, da mesma Curveta, que o conduzira, e ainda lá está para com ella se conseguirem novas, e gloriosas Victorias contra Bue-

nos Aires. Eis-aqui a reconciliação, eis-aqui o exemplo, eis-aqui a conservação dos Direitos ao Throno pela primogenitura, direito que em nenhum caso, nem no da injusta guerra se pode invalidar. Eis-aqui a poeira, que se quer lançar aos olhos não só da Nação Portugueza, mas de toda a Europa, para não se conhecer a verdade. Diz o Impostor que na guerra declarada pelo Senhor D. Pedro *houvera hostilidades, mas não houve desacatos*. E que maior, e mais sacrilego desacato ao caracter de Pai, e á Magestade de Rei, do que o cometido pelo Senhor D. Pedro na pessoa, e com a pessoa do seu Enviado? Hum absurdo chama por outro absurdo. Ouçamos o monstro nesta mesma pag. 33.

O Senhor D. Pedro nesta guerra sempre se mostrou subdito respeitoso, e filho obediente; não promovéo a revolução, não accendéo a guerra.

Dirige como cabeça a revolução, e não a promove? Declara a guerra, e não a accende? Pergunta mais o Impostor: — *Deveria por ventura o Imperador perjurar a fé promettida aos Brasileiros?* — E deveria acaso como huma virtude perjurar a fé promettida ao seu Pai, e seu Rei? No juizo do Impostor póde ser perjuro ao Soberano, e não o póde ser aos revolucionarios Brasileiros! Hum Rei legítimo he menos alguma cousa, que huma facção de Colonos revoltosos! Este furtivo, e activo escripto deve ser queimado pela mão do Algoz para satisfação da justiça offendida, e de Portugal ultrajado. O segundo exemplo nem merece a impugnação de hum riso despresador. A vingança, que ElRei D. Pedro I. começou a tirar, ainda no estado de Infante, dos barbaros assassinos de D. Ignez de Castro, sem perder o direito á Successão ao Throno, prova que o Sr. D. Pedro não perde o direito ao mesmo Throno pela naturalisação, pela independencia, pela guerra declarada, e feita a seu proprio pai. Matar os matadores, perseguir seus adherentes, he o mesmo que desmembrar, e retalhar a Monarchia, e levantar-se Senhor independente com a sua maior porção. Se as razões são justas, se a Justiça he huma, e em toda a parte a mesma, se a convicção nasce da evidencia, porque fogem estes Senhores deste Reino? Escrevão aqui, advoguem a sua Causa, defendão os Direitos a que chamão incontestaveis: não sómos tão innocens, e tão injustos, que não aquiesçamos á força dos argumentos, e ás decisões da Justiça. Nada! Busque-se o paiz

da liberdade de Imprensa, vomitem-se injurias, digão-se disparates, amontoem-se sofismas, e revolte-se a Nação tranquilla, e satisfeita com o seu legitimo Monarcha.

Depois destes atravessados partos da demencia, da ignorancia, ou da má fé e perversidade, apparece o *Paladion* com que se defendem, e tanto se assegurão os revolucionarios, e transfugas; o dia 30 de Abril de 1824. Posso dizer, e comigo o dirão os bons Portuguezes: praticou S. Magestade nosso Augusto Soberano o acto mais heroico de seu filial amor para com seu Pai, e o que podia ser mais proveitoso á Nação Portugueza, e que os Representantes estrangeiros fascinados, e illudidos pela facção não quizerão reconhecer, porque lhes não deixãrão encarar o facto em seu verdadeiro, e natural aspecto. Houve só huma fatalidade neste mesmo acto, que foi começarem pelos pés, o que se devia começar pelos cabeças. Se assim fosse não veriamos o infamissimo Palmella machinando sem cessar a ruina deste Reino ao perto, e ao longe. Duas vezes vio o heroico Infante, hoje nosso legitimo Rei, seu Augusto Pai no estado de coacção nas mãos de seus inimigos. As chamadas Côrtes o despojãrão da Soberania, e o reduzirão ao estado de autómato, cujos machinaes movimentos pendião da vontade, e do impulso estranho. Só ElRei Nosso Senhor podia fazer cahir em terra aquella Collossal Estatua da Rebellião, e da Impiedade; e assim o executou no dia 27 de Maio de 1823, parece que inspirado pela Divina Sabedoria; e, desembainhando huma só vez a espada, esta bastou para mêtter seu pai de posse dos usurpados, e aviltados direitos da Soberania. Desde este instante, por diversos caminhos, mas com o mesmo espirito, se procurou reduzir o Soberano ao mesmo estado de coacção, não com a força descoberta, mas com as machinações occultas de hum Ministerio corrompido, a cuja frente se constituiu o façanhoso Pamplona, conservando ElRei mais encadeado, e mais oppresso. Com o mesmo heroismo, e para o mesmo fim, que era salvar seu Pai, se armou S. Magestade. Nenhum outro motivo o determinou a appellidar a Tropa de que era General, senão o de acabar com a facção Ministerial, e reprimir a pertinaz tentativa da associação detestavel. Nelle não faltou o valor, e a intrepidez, faltou, torno a dizer, por fatalidade, o conselho de prudência, que lhe devião dar, para o *ultimatum* da obra mais perfeita, que o seu Real e magnanimo coração lhe dictára. A esta acção, por que a S. M. se devião levantar Estatuas, em cujas bases se devia gravar esta Inscri-

ção — *Ao Libertador dos Reis* — chama a associação Diabolica, e o seu órgão, o Impostor, que impugno — *Conspiração do infausito dia 30 de Abril contra seu Augusto Pai, e Senhor*, pag. 35. — argumentando como hum energumeno, desta maneira. —

Por que razão o Senhor D. Pedro, que accitou o Imperio do Brasil com o beneplacito de seu Augusto Pai, ha de ser privado da Corôa de Portugal, e muito mais sua filha a Senhora D. Maria II, ao passo que o Senhor D. Miguel, depois de huma rebellião crininoso, se julga habilissimo para succeder-lhe, apesax de quantas Leis fundamentaes nos querem citar os Apostolicos?

Como o meu unico intento he illustrar a Nação, fazendo-lhe conhecer os principios da Justiça, e manifestar-lhe a verdade, por isso impugno com formalidade este aggregado de ineptias, e de perfidias. Atreve-se o Impostor a dizer que o Senhor D. Pedro pedira a seu Pai o beneplacito, e faculdade de se fazer Imperador do Brasil! Sim, de cá lhe foi a licença expressa!! O Director da revolução Brasileira pediu licença, e beneplacito! Sim, levantando-se com a maior porção da Monarchia, fazendo-se independente, declarando-se estrangeiro, fazendo guerra a seu Pai, e aos Portuguezes... e que força de argumentos, e de razões se podem esperar do impotente resentimento de hum foragido, que se evadio á espada da Justiça, e que vê desvanecidas como o fumo as esperanças do ultimo transtorno deste perseguido Reino? Com a boa fé, com que os facciosos procedem, acha hum termo de comparação entre as acções revolucionarias, e rebeldes do Sr. D. Pedro contra seu Pai, e os actos heroicos, e magnanimos do Senhor D. Miguel para salvar seu Pai, livrando-o, pela prizão de seus inimigos, do deploravel estado de violenta coacção; e desta confrontação conclue — Se os *Apostolicos* dizem que, se o Sr. D. Pedro decahio do direito de herança ao Throno Portuguez pelo que fez no Brasil, muito mais o deve ser o Senhor D. Miguel, rebellando-se contra seu Pai no dia 30 de Abril de 1824. Qual fosse esta rebellião do dia 30 de Abril, mui claramente se descobre agora: os monstros, que nesse dia o Senhor D. Miguel quiz separar do lado de seu Pai, são os mesmos, e não outros, que a Justiça agora prende, castiga, e procreve. He rebellar-se contra seu Pai prender Pedro de Sousa, dicto o Palmella? Manoel Ignacio, dicto o Sub-Serra? Onde está Sub-Serra, e que fim levará

Palmella? O Senhor D. Miguel pela acção, e pela intenção de libertar seu Pai, pelo exterminio de seus inimigos, e muito mais pela pontual obediencia filial, com que se suspendeo em seus passos, mandando retirar a Força Armada, adquirio com mais jus o nobre titulo de Pai da Patria, não digo eu que os Titos, e Marcos Aurelios, mas que todos os seus Augustos Predecessores. Esta acção, que o immortalisa, foi a causa, e o pretexto de seu longo, e penoso desterro, acrisolando-se as suas virtudes por meio de tantos perigos, e de tantos trabalhos. Este Impostor, e todos os outros conhecem no fundo da sua alma, ainda que pervertida, que a elle só, e não a outro pertence o Throno; mas, porque o temem, o aborrecem, e querem pôr em revolta o Mundo, para que não empunhe o Sceptro, reconhecendo legitimidade em quem voluntariamente a perdêo; naquelle mesmo, de quem tanto zombá-ção, e a quem tanto escarneião.

Conclue o malvado este segundo artigo com os termos da maior insolencia, que podia escrever hum facinoroso desesperado.

O Senhor D. Pedro dêo, e decretou huma Carta Constitucional, que deve fazer a ventura da Nação, e reprimir os abusos: e o Senhor D. Miguel infelizmente rodeado pela escoria, e fezes da maldade, promette resuscitar o systema da iniquidade, e da oppressão, em que o Apostolicismo pode medrar, e opprimir os povos em seu nome.

A Carta Constitucional, que o Senhor D. Pedro não fez, nem lêo, e talvez nem vio, devia intitular-se — Carta feita em Lisboa pela facção Democratica, mandada ao Brasil, levada, e trazida por hum Inglez — Tem os malvados hum formulario de frases, que a todo o proposito, ou desproposito apparecem sempre — A felicidade da Nação, a ventura dos povos, a extincção dos abusos — tudo isto promettem desde 1820, e nada disto apparecêo ainda. Quantas vezes se disse que a Constituição vinda do Porto vinha fazer a ventura da Nação, reprimir os abusos? A Nação ficou desgraçada, e os abusos infinitamente se multiplicarão. Veio a de 1826, e ainda até agora não vimos outra cousa que não sejam desventuras; e o formulario a continuar! Vendo que não illudem a Nação com estas palavras, como não sabem outras, vem sempre as mesmas. Que Portuguez com o mais ligeiro resquicio

da antiga honra, e fidelidade, poderá escutar sem hum movimento de desesperação as ultimas frases, ou blasfemias deste artigo? *O Senhor D. Miguel rodeado das fezes da maldade!* Toda a Nação rodeou, e se unio ao seu Soberano, toda a Nação se pronunciou com os actos mais legaes, e legitimos pelo seu Soberano, toda a Nação, pondo em actividade as primitivas Instituições, o acclamou eom huma união, e unanimidade de votos, verdadeiramente assombrosa! Escoria da Nação! Todas as Classes da Nação por seus Representantes levantarão dum Troféo á fidelidade Portugueza, com hum movimento espontaneo, em que não se divisou a menor sombra de coacção, e violencia; não appareço, como já disse, huma só espingarda; e, o que mais he, nem hum só voto dissidente. Escoria, e fezes da Nação! Quem são estas fezes? Quem he esta escoria? Nós o vimos já, e ainda o vêmos. São os revolucionarios, hum punhado de criminosos, huns conspiradores ligados por hum juramento de Seita, que começam as suas operações com promessas de reformar abusos, e acabão pelo mister de salteadores, como se vio em Lisboa, se vio no Porto, e por ultimo desfechou na Ilha da Madeira; roubar, fogir, tornar a conspirar, eis-aqui o espectáculo, que se nos tem dado, quando nos querem obrigar a sermos felizes com as regenerações gratuitas, que nos trazem, e Cartas, que lhes não queremos. O que termina o artigo he abominavel! *O Senhor D. Miguel promette resuscitar o systema da iniquidade, e da oppressão, em que o Apostolicismo pode medrar, e opprimir os povos em seu nome.* Entendemos: hum só da Seita, que seja punido por seus crimes, segundo as regras da Justiça, o Governo he logo o Governo do terror, o Imperio da iniquidade; os *Apostolicos* exhaurem seus cofres para prepararem os cadafalços, e accenderem as fogueiras do absolutismo; e a longa enfiada dos mesmos palavrões, e das mesmas frases. Miseraveis! E. que fazem, quando elles usurpadores do poder tem as redeas do governo nas mãos? Não lhes faltou mais que mandarem incendiar Lisboa para se divertirem com o espectáculo, como Nero; então se assenta no Throno a Tyrannia, tanto mais abominavel, quanto mais abjectos, e despreziveis são os malvados, que a exercitão. Passemos ao 3.º artigo.

CAPITULO 3.º

Refutação do 3.º artigo que se intitula :

Refutação de alguns sofismas publicados em Lisboa pelos escriptores comprados pela Facção usurpadora.

He preciso haver solemnemente renunciado a todos os sentimentos de probidade natural, e desterrado da cara para sempre a côr do pejo, para se annunciar desta maneira, e ser este titulo de artigo lido em Portugal! A quem chamará este monstro — facção usurpadora? He verdade, e seja dito por huma vez, que a Seita Maçonica, este fermento já público das desgraças do Mundo, he extensa, e numerosa em Portugal, mas assim mesmo se pôde chamar huma fracção infinitesima da totalidade da Nação. O Povo Portuguez não só na sua maioria, mas na sua totalidade pelos principios da justiça, pelos direitos da legitimidade, pela clara applicação das Leis, pelas primitivas instituições politicas, reconhecêo, e acclamou seu legitimo Rei, o Senhor D. Miguel. Quem he pois a facção usurpadora? De todos os atrevimentos, de que vem cheio este infame escripto, este he o maior, e o mais escandaloso. Entre as Nações civilizadas da Europa he possível que haja alguma, que dê asylo a hum facinoroso deste character? Haver immunnidade, e couro para taes delinquentes? Isto he facilitar os crimes mais atrozes, e com tão terriveis exemplos abrir hum caminho para a sua mesma ruina. Façamos, dirão os nacionaes, o mesmo que vemos fazer a estes estrangeiros; tambem, se assim fôr preciso, acharemos a mesma filantropica hospitalidade em outra qualquer Nação, e á sombra de suas Bandeiras não deixaremos de machinar a ruina da nossa Patria. Que será isto? Será humanidade, será politica, será interesse, será vingança? O factio he público, o motivo he incomprehensivel, ou talvez não seja. Miseravel Portugal! Não he a tua pequenez Geografica, he a tua lastimosa decadencia moral, quem te pôz em estado de devorar injurias em silencio, e a não vingar ultrajes, e insultos com as armas: e a quem debes esta decadencia, e este estado? Lancemos hum véo sobre este quadro de horror, para não enclermos de lucto os bons Portuguezes, que fazem individualmente suas as desgraças públicas, e geraes da sua Patria! O exposto no titulo do artigo pede ainda algumas reflexões,

— *sosifmas dos escriptores comprados.* — Ah ! Impostor ! Que thesouros de Cresso poderião comprar este, que te impugna, e pulveriza ? Ainda ha homens honrados em Portugal, que sustentem nas mãos a pena, e tambem a espada. Hum dos alinhavadores do Periodico — *O Portuguez venal* —, atreve-se a fallar em venalidades ! Que outra cousa foi aquelle infame Periodico, mais do que huma especulação Demagogica do Partido dominante ? Quem ignora isto ? Escriptores comprados ! Em tudo se prova a verdade já manifesta, que estes malvados têm por primeira maxima fundamental da Seita, attribuir aos outros aquillo mesmo, que elles, e só elles fazem.

O expendido na extensão do Artigo corresponde exactamente ao seu titulo. Falsidades, atrocidades, mentiras : aqui terá a Nação Portugueza com que illustrar-se, e desenganar-se, servindo-lhe o desengano de hum laço de união para se firmar de huma vez para sempre nas bases da Justiça, e repellir até a extremidade da força as machinações de tão contumazes Revolucionarios. O que este Impostor cita da *Trombeta* N.º 59 he huma traducção litteral do Periodico Francez, que se chama — *A Quotidiana.* — Grande Documento para a Nação Portugueza ! Defendem os Francezes a nossa Causa com pleno conhecimento da mesma Causa ; e apparece em sua linguagem o que ha de mais recondito em nossa Historia, e em nossas Leis. Nada deixa que desejar neste Pleito o Livro impresso em Paris no mez de Agosto deste anno de 1828, e que se intitula — *D. Miguel I* — e que hontem 8 de Outubro me foi apresentado. Seja isto dicto para estimular, e dispôr os homens de bem á eterna defeza de tão Sagrada, e justa Causa. Diz a traducção do Periodico Francez = Que o Senhor Infante attendêo á voz dos seus Povos, que lhe pedem annulle hum pertendido Acto Constitucional, creado em quatro dias n'huma Paiz estranho, e que muda arbitrariamente a ordem da herança ao Throno Portuguez. = Como responderá o Impostor a este factio público, e incontestavel ? Eis-aqui as suas palavras a pag. 37 —

„ *Tudo he falso neste apontado.* „

Impostor ! Pois he falso que pelas datas se prova que a Carta Constitucional fôra obra de quatro dias, sem que para esta mesma obra intervissem outras cabeças mais que a do Senhor D. Pedro, e a de Francisco Gomes, Ourives de Officio,

Reposteiro de Mercè, e Chalaça de alcunha? Quem mais interveio? Ninguém. O Senhor D. Pedro, que dictava, Francisco Gomes, que escrevia. Chegou ao Rio de Janeiro a noticia da morte do Senhor Rei D. João VI no dia 24 de Abril de 1826, o Senhor D. Pedro a ouve; nada lhe importa, não toma nojo, não publica esta infausta nova; entra com Francisco Gomes no seu Gabinete; e o que não faria Salomão com todo o seu juizo, nem huma cabeça tão forte como a de Espinosa, fez elle, porque no dia 29 apparece a Carta, não só feita, e acabada, mas registada no *Livro competente* por Francisco Gomes, e tudo isto ainda em menos que quatro dias: os nossos olhos estão vendo tudo isto, e isto não he huma illusão, não he hum sonho, he huma realidade; e para a destruir julga o Impostor muito sufficiente este argumento — *Tudo he falso neste apontado.* — Tambem será falso que este actó feito em Paiz estranho, em toda a Jurisprudencia he nullo, e de nenhum effeito para nós? Tambem será falso que a Carta inverte a ordem natural da Successão pelo facto da Abdicação do Senhor D. Pedro em sua Filha a Senhora D. Maria da Gloria? Tendo o Reino, pelas decisões das Côrtes de Coimbra, a qualidade de Morgado, como o demonstrou o Doutor João de Aregas, devia passar, a quem tocava, ao Varão Primogenito, e em sua falta ao segundo genito; e nestes termos só podia abdicar naquelle mesmo, que por Direito lhe devia succeder. Fez o Senhor D. Pedro isto? Não. Logo: invertêo a ordem da Successão. Como destroe o Impostor esta verdade! Contesta por negação. E devemos assim acreditar o filho da impostura? Todas as Camaras, todos os Povos em suas Representações, em suas mesmas Felicitações, em seus públicos, e geraes clamôres pedião de contínuo a Sua Magestade que abolisse a monstruosa Carta, nulla por todos os titulos (e he huma fatalidade que nos vejamos obrigados a allegar provas de huma verdade pôr si mesma demonstrada). Pedião todos os Povos a Sua Magestade que restituísse a Monarchia ás suas primitivas bases; esta foi a expressão geral. Quer o Impostor que as Camaras, alta, e baixa, lho supplicassem, porque só nellas estava a Nação representada. Isto he hum absurdo até digno de hum riso desprezador. Abolida a Carta, abolidas estavam as Camaras. Como as duas Camaras, diz o Impostor, nas quâes a Nação estava representada, o não pedirão, logo he falso que os Povos tal pedissem.

O Impostor como louco merecia a Casa dos Orates; e como revolucionario, perfido, e contumaz merecia a forca, ou,

por misericórdia, as galés. Ouça-se, porque as suas palavras dizem mais do que se lhe pode dizer. Ouça-se, e admire-se a força da sua Dialectica.

Ainda que se admittisse que o Senhor D. Pedro IV accitando a Corôa do Brasil ficára sendo Estrangeiro, a Corôa nunca podia deixar de recahir na Senhora D. Maria II, que nascéo no Brasil, quando elle era parte integrante da Monarchia Portugueza.

Pode acaso parecer parto dos miolos humanos huma semelhante asserção? O Pai perde os direitos por Estrangeiro, tendo nascido em Portugal, a Filha tem estes direitos, que o Pai não tem, porque nascéo no Brasil, quando era parte de Portugal, e por isso ficou sempre Portugueza, ainda que nascesse no Brasil, e o Pai seja Estrangeiro. O Pai transmite direitos que não tem; pois se os não tem, como os transmite? Ninguem dá o que não tem. Veja-se a Carta Constitucional do Brasil, e por ella se conhecerá quem sejam os que se reputão legalmente Brasileiros. O Pai não he Brasileiro para herdar, e não he Brasileiro para abdicar!

A estes absurdos da malicia se ajuntão os excessos da mais vergonhosa ignorancia; e atirão os Escriptores desta estofa comsigo ao meio do Mundo assim carregados de ineptias!! Eis-aqui o que elle diz a pag. 39:

Na verdade Filippe II era o parente mais proximo do Cardcal Rei, mas não tinha sangue Portuguez.

Pois hum neto não tem sangue de seu Avô? De quem era filho Filippe II? Da Imperatriz D. Isabel. E de quem era filha a Imperatriz D. Isabel? De ElRei D. Manoel. E de cuja Nação era ElRei D. Manoel? Da Portugueza. Aqui temos Filippe II sem sangue Portuguez. Assim mesmo como Rei Estrangeiro menos direitos tinha que D. Antonio, Prior do Crato, filho do Infante D. Luiz. Miseraveis advogados tem o Senhor D. Pedro! Não sei se elles tem menos juizo, que vergonha! Tanto tem huma cousa, como tem outra.

Tracta-se na Gazeta Franceza, e se traslada no N.º citado da Trombeta, da decisão em Córtes de 1641, no caso em que por aquisição, ou por outro qualquer motivo, o filho mais velho passasse a ser Rei de hum Reino estranho, o segundo Reinaria em Portugal. Parece que neste Assento em

Côrtes, approvedo, e sancionado por palavra, e por escripto por ElRei D. João o IV, se previo o caso presente. Este Assento, confirmado pelos Decretos de Setembro do mesmo anno, he julgado pelo Impostor como invalido, e de nenhum effeito. Custa-me a trasladar estas revoltantes parvoices!

Aqui he o lugar proprio de provar huma proposição, isto he, que huma deliberação das Côrtes antigas, por isso que não erão Legislativas, jámais pode ter effeito legal, sem Lei que o determine. Haja embora resposta approvatoria do Monarcha, he necessaria a Lei, e sem ella não produz Legislação.

Hum Assento tomado em Côrtes legitimas, presididas pelo Monarcha, por elle publicamente, e por escripto approvedo, não tem força de Lei; e pode ter força de Lei, e como tal citado, e allegado qualquer Assento da Casa da Supplicação!! Descarada perversidade, ou consumada ignorancia! As Côrtes antigas chamadas pelo Rei, presididas pelo Rei, formárão sempre a suprema authority do Reino; e o alli deliberado, e sancionado forma a maior parte da Legislação, ou Direito Patrio, até na ordem da Successão ao Throno, como nas de Coimbra, nas de Monte Mor o novo, e nas de Lisboa. No grande objecto, que nestas ultimas se tractou, houve a Sancção Real, e logo se cumpriria, conforme a idéa do grande Politico, o Jesuita Vieira; se concluisse o negocio relevantissimo do casamento do Principe D. Theodosio com a unica filha herdeira de Philippe IV Rei de Hespanha, passaria o Sceptro Portuguez a D. Affonso VI, como passou pela morte prematura do mesmo Principe D. Theodosio. Diz mais o Impostor a pag. 41:

Que ainda que existisse a Lei, nunca o Reino se devia devolver ao Infante D. Miguel, porquanto não foi o Sr. D. João VI que accumulou duas Corôas, mas sim o Sr. D. Pedro IV; e só nos Filhos deste se podia verificar a partilha do Reino.

Não sei que nome mereça este raciocinio. Onde se tracta neste caso de accumular duas Corôas? Tracta-se se he verdade de facto que o Sr. D. Pedro, desmembrando, e destruindo a integridade da Monarchia Portugueza, se levantára com a maior parte della, fazendo-a hum Reino estranho para nun-

ca mais se unir, declarando-se a si Monarcha estrangeiro, e independente, marcando no Tractado da Independencia expressa, e explicitamente os limites, a que deixava reduzida em sua geografica extensão a Monarchia Portugueza por elle abandonada, declarando-lhe depois a guerra, e dizendo na Bahia, como vemos em Documentos públicos. — Exterminai esses Wandalos Lusitanos nossos inimigos. Ou seu Pai accumulasse duas Corôas, ou elle se fizesse independente em huma declarada estranha Monarchia pelas Leis do Reino com Real Authoridade sanccionadas, o Reino he *de jure*, e de facto do Sr. D. Miguel I.

Os Protocolos insignificantes não são as decisões dos Congressos Europeos em Tropau, e Verona, não falla disto; e o Impostor, de má fé, tambem he embrulhador; os Protocolos são essas manobras da Independencia do Brasil, esse Tractado incomprehensivel, em que por parte do revolucionario Brasil figurão tres Ministros Brasileiros, e por parte do Rei, e da Nação Portugueza, como immediatamente interessada, figura hum assalariado Diplomata Inglez, cousa nunca vista, nem imaginada; e assim se conclue hum Tractado da desmembração, e perpetua separação de huma, e a maior porção da Monarchia; Tractado, em que devia assignar a Senhora Rainha, e o Senhor Infante, então desterrado, e ausente. Eis aqui de quem se tracta, e de que com razão se diz que nem devem, nem podem estabelecer Direito algum. Se o Impostor diz que a Sancta Alliança Europea, de que elle, e os outros tanta zombaria tem feito em seus Papeis dentro, e fóra deste Reino, se formára para sustentar nos Thronos a Legitimidade, sim, reconhecerá no Throno o seu legitimo Rei o Senhor D. Miguel I, porque esta Legitimidade se lhe faz patente por todos os direitos, que a podem affiançar; e eu não sei que os possa haver mais incontestaveis que aquelles, que lhe dão as Leis Patrias, e o Consenso, e Acclamação unanime do Povo Portuguez, que são os Direitos, por que todos os legitimos Monarchas são Monarchas. Esta decisão está tomada em Tribunal competente, que são as Leis Fundamentaes, e os Votos da Nação. A dissidencia de huma conhecida Pacção Maçonica, e conhecida em toda a qualidade de Governos, porque nenhum Soberano quer, isso não he Direito, he rebellião, he delicto.

Quanto mais se adianta o Impostor em seu nefando Opusculo, mais, e mais se amontão os absurdos, ou, dêmos-lhes seu proprio nome, os desafôros!! Diz a pag. 42 que o Brasil

não rege Portugal; mas o Imperador do Brasil tambem se diz Rei de Portugal, não como alguns dos Monarchas da Europa se intitulão Reis de Jerusalem, mas dando-lhe Constituições, enviando-lhe Decretos, nomeando-lhe Regentes, e Secundarios: em huma palavra, exercitando todos os actos da Soberania, abdicando como quer, e em quem lhe parece, continuando a legislar em seu nome depois da Abdicação: e diz o Impostor — não governa Portugal; — porque o Brasil tem huma Constituição diversa — mas tem o mesmo Rei, que, se tira huma Constituição, em quatro dias faz outra. Diz mais o Impostor — que como a Constituição he differente, logo Portugal he hum Reino independente, e separado — pag. 42. — Diz ainda mais o Impostor a pag. 43, e notem-se bem estes dous insultantes absurdos.

« O Sr. D. Pedro não he estrangeiro; e o estar ausente não he obstaculo para reinar; como se vê pelos exemplos de D. Affonso e D. Manoel, e do Principe D. Miguel (seu filho,) se chegasse a ser Rei. »

Já mostrei a futilidade, e puerilidade destes exemplos, que se alguma cousa concluem he contra a Causa, que o Impostor advoga. Nenhum delles se fez Rei independente das possessões, que lhe vierão por herança de suas mulheres, nem passou a viver naquelles Reinos, declarando que não queria nada de Portugal. Nenhum delles se constituiu no caso, em que voluntariamente se collocou o Sr. D. Pedro, porque he caso unico na Historia do Mundo.

As duas essenciaes condições, com que as Leis fundamentaes da Monarchia reconhecem a Legitimidade de seus Monarchas, e a estabelecem, são estas: primeira, que não seja Principe estrangeiro; segunda, que viva, e resida sempre neste Reino, e que se julgue abdicar, huma vez que voluntariamente se ausente, e viva delle separado. Este Direito, até as duas Constituições Democraticas, que nos tem tyrannizado, reconhecem pelo que toca á ausencia do Monarcha. O Sr. D. Pedro não preenche estas duas condições; não he Principe natural, porque legalmente se fez estrangeiro, e assim o declara a mesma Constituição do seu Imperio; não reside em Portugal, porque declarou que nada mais queria delle, e que delle eternamente se separava. Logo, não pode ser Rei de Portugal; para a sua illegitimidade não concorrêo mais, que a sua vontade. *Diz que a Colonia regêo a Metropole quando*

o Sr. D. João VI permanecêo no Brasil. Ondê está a Séde do Poder, por tão imperiosas circumstancias, declarando o mesmo Rei que revertia, quando estas lho permittissem, como sabemos, está o centro do Governo. O Sr. Rei D. João VI. não se fez Imperador independente do Brasil: estar elle accidentalmente no Brasil, não governar a Colonia; isto são mais argumentos e desculpas de creança, que razões de hum Demagogo desta magnitude. O resto deste §. a folhas 43, he o summo do desaforo, da impudencia, e da perversidade. Não posso deixar de trasladar esta sacrilega tirada, para que a Nação veja que vibora creava no seu seio, e a quem empregava no transfuga criminoso, que de tão longe a insulta.

a Sendo certo que ao proprio Dei de Argel não se disputaria hoje em Portugal a Legitimidade, se por ventura este viesse estabelecer o Despotismo em Lisboa. Quem duvida que, se tal acontecesse, logo em campo estaria o Senado, e mais Camaras, para fazerem illuminações brilhantes, e arengas nojentas, em quanto sórdidos, e venaes Prégadores, se espanejarião em Epivucios, chamando ao proprio Dei Santo Profeta, e apoio da Religião!!! —

O homem honrado, o verdadeiro Portuguez se horrorisa ao escutar estas blasfemias. Nunca jámais se disserão taes injurias, nem se fizerão taes affrontas a huma Nação tão nobre, e tão Religiosa como a Portugueza! Gelão-se-me os dedos, nem podem sustentar a penna para impugnar; não razões ao menos apparentes, mas descomposturas, que envergonharião a ultima relé dos facinorosos! Nós queríamos para Soberano o Dei de Argel, *com tanto que viesse estabelecer o Despotismo em Lisboa.* Quantos mysterios de iniquidade se nos revelão nestas palavras? Não he da natureza humana abraçar o homem o mal como mal; quando o abraça deliberadamente he porque se lhe antolha, ou representa com alguma apparencia de bem. Se ha algum interesse na prática do mal, este mesmo interesse lho representa hum bem; porem querer o mal, por isso mesmo que he mal, isso não he da essencia humana, nem pode o homem chegar a hum grão de depravação tal, que queira o mal porque he mal. No governo civil dos homens não pode haver maior calamidade, maior mal, maior desgraça que o Despotismo, porque, reduzindo os homens á condição de escravos, e mais do que escravos, extingue nelles a

nobreza, e dignidade, pelas quaes o homem he superior aos outros seres organicos, e semoventes. E nós os verdadeiros Portuguezes teremos acaso chegado a hum ponto tal de embrutecimento, que tenhamos extinctas todas as luzes da razão, e mudas todas as vozes da Natureza? Mas que digo! Para este monstro, e para seus semelhantes todo o Monarcha he Despota, assim como todo o acto de Religião he fanatismo: estes dous termos são em suas mãos duas alavancas, com que procurão sápar os alicerces das humanas Sociedades. Muitos Portuguezes entenderão o que vou a dizer. Supponha-se por hum momento que ha hum Rei, que se haja feito — *Mação*, — em altos brados será chamado Tito, e Marco Aurelio pelos Revolucionarios, ainda que elle seja hum Tigre, com hum alma brutal, e ferocissima; ainda que seja hum aggregado de todos os viciõs, e imperfeições, chamar-lhe-hão as delicias do genero humano; terá tanta piedade como Theodosio, tanta obediencia filial como Arcadio, tanto valôr como Cesar, tanta magnanimidade como Alexandre, e tanta politica como Metridates. E porque? Hum Rei, que fosse Mação, não he Rei, he hum fantasma; não tem Soberania, porque está sujeito por hum juramento a hum Grão-Mestre, cujas ordens verdadeiramente despoticas, com a expressa pena de morte, serão tão exactamente cumpridas, como antigamente erão as do Velho da Montanha. Todo o Monarcha, que não fôr isto, será hum Despota; e do meio dos Soberanos Congressos Representativos sahirá mais de hum vez hum voz, que diga: — *Desfoçamo-nos delles*. — Nós conhecemos que isto he hum ataque indirecto ao nosso adorado, e Legitimo Soberano.

Marfado este Impostor de raiva, e odio contra os verdadeiros Portuguezes, de cuja Sociedade fugio, para fugir á força, que por suas acções, e antecedentes Escriptos merecia, ataca todas as classes fora de todo o proposito. O Senado de Lisboa, todas as outras Camaras do Reino *sarião illuminações brilhantes, e arengas nojentas; sordidos, e venacs Prégadores se espanejarão em Epinicios* na chegada do Dei de Argel, porque trazia o Despotismo a Lisboa. A que allude este malvado com taes sarcasmos? Rompe a primeira Rebelião no Porto, vem não hum só Dei de Argel, mas todos os Potentados da Asia escrava; impõe com a força, das armas hum jugo de ferro a toda a Nação, despoção com verdadeiro Despotismo o Rei da Soberania, levantão-se-lhes Arcos de triunfo; cem Tyrannos usurpadores atacão a Religião, e põe em obra todos os meios para extinguir, ou, ao menos, amor-

tecer o Culto dado a Deos, não tinham fim as illuminações, e nem huma palavra disserão os defensores do Senhor D. Pedro, que tanto vilipendiavão em público: as justas, não forçadas demonstraões de jubilo, os puros sentimentos de corações feis são taxados de crimes nos que só querem o Despotismo do Dei de Argel! Acabemos com os absurdos deste Impostor, e fique a Nação de huma vez desenganada. Concede a pag. 44 este principio — que nenhuma Lei pode ser revogada, ou alterada senão pela mesma, ou superior Authoridade áquella, que a estabeleceu, — e accrescenta —

» *Que sendo a Carta Constitucional estabelecida pelo Senhor D. Pedro IV, Legítimo Rei de Portugal, só por elle, ou por Deos, única Authoridade superior á sua, pode a Carta ser revogada, e não pelo Infante D. Miguel.*

Com a Carta Constitucional veio o Senhor D. Pedro abolir a Carta Constitucional dada em Lamego, e alli feita pelo Rei, e pelos Estados do Reino; pelo Rei legitimamente aclamado, e reconhecido. — *Queris que o Senhor D. Affonso seja o vosso Rei?* — Resposta — *Queremos* — e pelos Estados do Reino legitimamente chamados, e convocados. E se as cousas se desfazem pelos mesmos meios, por que se fazem, onde estão, para abolir huma, e estabelecer outra, os mesmos meios? Onde estão as mesmas Authoridades? O Povo ignorante do escondido, e furtivo manejo, com que o pertendião reduzir á Democracia; hum Rei Estrangeiro, ausente para sempre de Portugal pela eterna separação, que elle mesmo determinou; huma nova Instituição da Monarchia, feita em Paiz estranho; hum Inglez, Emissario, Agente, e Commissario, apresentando esta mesma não esperada, não pedida, não conhecida Constituição do Reino, eis-aqui o que vemos; mandando-se ao Povo que jure, o que o mesmo Rei não tinha jurado. Onde estão os Estados convocados? Onde está o Rei presente? Onde está a Nação representada? Onde estão os meios legitimos de abrogar huma Lei Fundamental, e de fazer outra Lei? Onde estão as partes necessarias para hum Contracto, e estipulação legal? O que hum Rei não fez, nem podia fazer só, pode outro Rei, e Rei estranho, e não presente, abolir só, e independente da vontade, e consentimento dos Povos, com quem contracta? Havemos acquiescer a todos estes desafortados absurdos, porque os Demagogos querem sejámos estu-

pidos, brutos, e seus escravos. O que fizeram em 1820 foi para elles legitimo, e legal, porque elles se julgavão a si legitima Authoridade, mas sempre para illudir o Povo, que de pressa os conheceu: começaram por lhes dizer que elles tinham para fazer vigentes, e restituir a todo o seu vigôr as Leis primordiaes da Monarchia, porque, apesar das vinte mil baionetas, com que apoiavão sua Authoridade, sempre se temêrão dos Povos. A graviddá, e transcendencia da materia, que determinei tractar, he de tal natureza, e consequencias, que não só desculpa, mas exige que este Escripto seja extenso. Ha hum principio reconhecido em nossa Legislação, ou Direito Patrio, que vem a ser que — Nem o Rei sem os Estados, nem estes sem o Rei tem tanta authoridade, que possam modificar o que huma vez foi ordenado em Córtes. — Sobre este principio assim raciocina o Impostor.

Se o Rei sem os Estados não pode nem modificar o que a elle humd. vez. foi estabelecido em Córtes; qual he essa authoridade superior ás Córtes (mente, que no principio não recebido não se tracta de authoridade superior) que o Rei pode alterar as Leis estabelecidas em Córtes.

Malvado! Não o entendes! Esta authoridade he o Rei presidindo ás Córtes; são as Córtes presididas pelo Rei; assim ficando iguaes as authoridades que fazem, e as authoridades que desfazem. A Lei de Lamego foi feita pelo Rei com a espada na mão, e pelas Córtes que tambem tinham espadas; e por quem foi esta Lei abrogada, e outra feita no espaço de quatro dias no mez de Abril de 1826? Pelo Senhor D. Pedro, que a dicta, e por Francisco Gomes, que a escreve: e se ha mais alguém, he hum Inglez, que levou o papel, e que o trouxe. E são estas authoridades iguaes para abolir huma Constituição, e fazer outra? Insiste o Impostor, que a justiça com que o Senhor D. Pedro faz tudo isto — pag. 46 — he aquella, que lhe confere o Direito da herança como filho primogenito do Senhor D. João VI. Já se demonstrou que o Senhor D. Pedro perdêo voluntariamente os direitos da primogenitura, fazendo-se Monarcha Estrangeiro, e independente de huma Nação separada para sempre da Nação Portugueza, e tão separada, que até lhe declarou guerra. Não se sirvão estes Advogados de dictos livres, provem, conforme a Direito, que elle não perdêra, porque quiz, os direitos da Primogenitura! Não apparecem estas provas; apparecem absur-

dos, paralogismos, sofismas, e sarcasmos contra o nosso adorado, e legitimo Soberano.

Faz-se o processo infinito se quizer acodir a todos estes castellos no ar, cujos alicerces são mentiras, ou affectada ignorancia dos factos da Historia de Portugal, que o Senhor D. Pedro não perdêo os Direitos á Corôa de Portugal por se fazer Monarcha Estrangeiro, e independente de huma Monarchia Estrangeira, pois nem a mesma Bandeira quiz conservar: ateima com os mesmos exemplos já refutados, de que D. Affonso V por ir para Hespanha ser Rei de Castella, Leão, e Aragão não perdêo o direito a Portugal! Oh homem perverso, e de má fé! Por ventura foi elle a Hespanha constituir-se Monarcha independente, declarando que nada mais queria de Portugal, como fez o Senhor D. Pedro; ou forão aquelles Reinos huma accessão alcançada pela herança de sua mulher? ElRei D. Manoel foi a Hespanha fazer-se Rei, ou foi fazer jurar pelos Estados seu filho o Principe D. Miguel herdeiro presumptivo da sua Soberania, pelos direitos de sua Mãe a Rainha D. Isabel, primeira mulher d'ElRei D. Manoel? As razões, e os exemplos, que este homem pessimo allega, são taes como a causa que defende; desesperado elle, e os outros criminosos foragidos, e vergonhosamente errantes, por verem desvanecido o pretexto dos direitos do Senhor D. Pedro, a que elle renunciára, para conseguirem o seu fim, que vem a ser a procurada Democracia! Se este Impostor não se cança de amontoar absurdos para illudir a Nação, eu não me devo cançar de os combater para desenganar a mesma Nação. Eu combati, e dei a morte ao que este Impostor escreveu em Portugal — *O Portuguez* —; eu darei a morte ao que tão descaradamente escreve em Inglaterra. Elle combate com as armas da mentira; eu combato com as da verdade, e vanos com o mesmo animo, e com as mesmas armas pulverisar o artigo 4.º

CAPITULO 4.º

Refutação do 4.º artigo que se intitula

Folheto publicado em Lisboa com o titulo

Quem he o Legitimo Rei?

Tracta no 1.º §. da Censura, que o approvou, e diz: — *O vergonhoso Imperio da vendida Censura Eradesca.*

Não era vendida a extincta Censura Fradesca (mente, não são só Frades) quando approvava os numeros do revolucionario Portuguez!! Mas o Censor Secular, e Militar, que o licenciava, foi preso, e naquelle mesino tempo, que o seu; e elles Redactores tambem o forão, e a empreza acabou, que taes são suas abominaveis doutrinas! As mesmas que agora ressumbrão do presente, e mais detestavel escripto. Entremos na materia. Diz o Folheto que o Impostor quer refutar: — *Diremos que D. Pedro he hum Imperador com duas naturalisações Rei Portuguez, e Imperador Brasileiro. Só hum partido de partidarios podia amalgamar semelhante contradicção.* — Diz a verdade; e dous corpos diversos com huma só cabeça para ambos, he huma monstruosidade em Fisica, e por figura em moral, e politica no governo de duas Nações diversas, separadas, e independentes huma da outra, sem unidade, e sem relações, que formem identidade. Que dirá o que parece que quer fallar a creanças que se illudem, e não a homens que discorrem! Que vergonha!!!

Naturalmente será o mesmo partido, que faz que Francisco I. seja Imperador Alemão, Archiduque Austriaco, Rei Ungaro, Rei Bohemio. Eis-aqui hum Monarcha com quatro naturalisações, sem que ninguém até hoje se admire disso, como ninguém se admira que Fernando seja Rei Napolitano, e Rei Siciliano. Nicoláo I. Czar Russo, e Rei Polaco. Jorge IV. Rei Ingles, e Rei Hanoveriano —

Não lhe esqueceo tambem ElRei D. Manoel. Parece que o escriptorio do Impostor fôra a casa dos Orates!! Tudo quanto diz destes Monarchas são heranças, são accessões, são conquistas, e todas ellas tem, e conservão hum unico centro de poder, que as governão sem separação, sem desmembração, sem independencia real humas das outras. Se hum filho herdeiro de Francisco I, nomeado por seu Pai Governador, e Vice-Rei de Ungria, ou de Bohemia, se com hum, e outro Reino se levantasse, e se fizesse Monarcha independente, declarando que nada queria da Austria, nem de algum dos seus Estados accessorios; se depois de Independente reconhecido, declarasse guerra a seu Pai, como a Rei estrangeiro, poderia este Principe conservar o direito ás Coróas, que voluntariamente desprezára? Como decidirão isto os Jurisconsultos Alemães, e toda a Confederação Germanica? Como os Portu-

guez verdadeiros agora o decidem. Este he o caso. Vamos aos exemplos, e que são documentos da malicia, ou demencia do Impostor. Quando Francisco I. Imperador de Austria declara seus Titulos, diz: Imperador de Austria, Rei de Bohe-mia, de Ungria etc., isto he, Cabeça de hum só Corpo politico compaginado de muitas partes, que não estão politicamente separadas, nem independentes humas das outras. O Imperador de Austria não se declara estrangeiro a nenhum dos outros Reinos, que formão a totalidade das Possessões daquela grande Monarchia; e assim podemos dizer dos mais; he mais saliente a parvoice do Fernando Rei Napolitano, e Rei Siciliano: he Rei de ambas as Sicilias, que formão huma só Monarchia. Não he este o caso, em que os revolucionarios constituirão o Senhor D. Pedro. He Monarcha de hum Reino, e deixa o outro a seu Pai; e assim como o Brasil, com que o Senhor D. Pedro se levantou, ficou independente para elle, e seus Successores, Portugal nesta absoluta separação ficou para o Senhor Rei D. João VI, e seus Successores; não he o Senhor D. Pedro, que está em Reino separado, he o Senhor D. Miguel, que passou relativamente a Portugal a ser o Primogenito, porque seu Irmão morreo politicamente. Isto he tão claro á primeira intuição, que só os revolucionarios Democreatas affectão não conhecer esta verdade. Hanover não he hum Estado independente da Gram-Bretanha, he huma parte da Monarchia Britanica; ElRei Jorge IV. he Rei de Hanover, porque Hanover entra na integridade do Reino de Inglaterra.

He o ultimo apice da demencia, e sempre lhe accrescentarei, ou da malignidade afirmar o Impostor que se os Brasileiros se obstinãõ, disserão, e proclamãõ — nós nada queremos saber de Portugal, e nem de Portugal queremos cousa alguma, porque os Brasileiros querião a todo o custo a sua independencia, separando para sempre o seu levantado Imperio do Reino de Portugal, isto nada prova, porque a herança não se devolve aos Brasileiros, mas ao Senhor D. Pedro. Este argumento he miseravel. Pois o Senhor D. Pedro não he a Cabeça do Corpo Brasileiro? Pode acaso o Corpo deliberar por si mesmo separado da sua Cabeça? Se o Cidadão Brasileiro não pode ser Cidadão Portuguez, o Chefe dos Brasileiros, e elle mesmo Brasileiro pela naturalisação, pode ser Rei de Portugal, tendo deixado de ser Portuguez, como todos os seus Subditos, ou Vassallos? Diz a Carta, que Sir Carlos Stuard levou, e trouxe, que se o Rei de Portugal se

ausentar do Reino, se julgará ter abdicado a Corôa; o Senhor D. Pedro não só está voluntariamente ausente de Portugal, mas expressamente desnaturalizado de Portugal, e por isso sem direito á successão. E dá a sua Filha tambem Brasileira o direito, que já não possuía?

No § 3.º da pag. 53, para se não interromper a cadêa dos absurdos, nos offerece hum dos mais monstruosos. Diz a razão, e a verdade que se o Imperio do Brasil, e o Reiuo de Portugal são duas Soberanias independentes, e diferentes, como pode haver influencia governativa de huma sobre outra? Nega o Impostor que o Brasil nos governe, e diz que o Ministerio Portuguez não he composto de Brasileiros, e que he hum sófisma confundir o Imperador do Brasil com o Povo Brasileiro. Quando se diz Governo de Inglaterra, Governo de Hespanha, entende-se o Rei de Inglaterra, e seu Gabinete, e não se entende o Povo Inglez separadamente. O Povo não governa, nem tem o attributo da Soberania, o poder governativo. Quando se diz — influencia governativa do Brasil sobre Portugal, entende-se o poder Magestatico, este he o que governa, este o que influe. Faz huma pergunta, ou manifesta hum delirio, e diz — As Leis feitas pelas nossas Camaras dependem por ventura da Sanção Brasileira? Não ha destempero, ou estupidez semelhante! Havendo em Portugal as Camaras pela Constituição, não ha aqui hum Rei independente, e absoluto, ha hum Regente, e ainda menos, hum Lugar Tenente do Senhor D. Pedro, que tudo manda, tudo sanciona, e tudo faz — em nome d'ElRei. Quem he este Rei? He o Imperador do Brasil; e não tem o Brasil influencia governativa sobre Portugal? Não he huma Constituição dada, outorgada, concedida, intimada, mandada jurar, e desde logo observar o primeiro acto de hum Poder Soberano? Quem a dêo, quem a manda observar? O Senhor D. Pedro Imperador do Brasil; e o Brasil não tem influencia governativa sobre Portugal, Reino separado, diferente, e independente? Não ha influencia, diz o Impostor, porque o Ministerio Portuguez não he composto de Brasileiros pag. 53. Este mal intencionado homem não só insulta a Nação Portugueza, e o seu legitimo Rei, insulta a razão natural, e a dignidade humana. Se o Senhor D. Pedro he Monarcha commum de ambos os Reinos, hum que elle usurpou, e outro que dizem elle herdára, porque não promulga em commum as mesmas Leis para ambos? Manda para Portugal Agentes Diplomaticos, com o mesmo character, poderes, e facultades, com que os manda

para os Reinos estrangeiros: como he possível que, sendo elle Soberano de Portugal, mande Agentes Diplomaticos, que traquem com elle mesmo seus mesmos negocios? Que comedia politica he esta! Embaixadores de mim para mim. Vem estes homens, levantão Armas do seu Soberano esqua teladas com ramos da Arvore Café, e da Planta Tabaco, e são os Agentes de Portugal junto ao mesmo Rei de Portugal! Torno a dizer, comedia politica, e comedia dos Anfitriões; são dous sujeitos, e são hum sujeito só. Affirma na pag. 54 que Portugal, e o Brasil são dous Estados distinctos, e independentes. Como podem ser distinctos, e independentes, se elles têm o mesmo Soberano? A resposta que dá na mesma pag. 54 a esta destructivel instancia he digna do mesmo descarado Impostor —

Por acaso as Leis, que Jorge IV. sanciona no Parlamento, obrigão o Povo de Hanover?

Obrigão o Povo de Hanover, porque Hanover he huma parte do Imperio Britannico, não he huma Soberania distincta, e independente, como elle confessa que são, Portugal e o Brasil. Póde haver Leis sancionadas por Jorge IV. concernentes, particularmente áquella parte da Monarchia, como as ha para a Irlanda, para Escocia, e para qualquer porção Colonial da mesma Monarchia, como entre nós as ha, e se promulgão particularmente para os Estados da India, para o Reino de Angola como partes da mesma Monarchia; e por ventura os Estados da Asia, o Reino de Angola, são Potencias separadas, e independentes de Portugal, como he de facto o mesmo Portugal a respeito do Brasil? Este desgraçado Foliculario deita a perder a mesma Causa, que defende, com a futilidade das suas razões, e com a imprópriedade dos exemplos que allega, que todos contra elle manifestamente prövão. Depois do exemplo de Hanover, vem o da Polonia, que têm a mesma resposta, porque estão nas mesmas identicas circumstancias. A Provincia de Hanover, o Reino da Polonia, não são Imperios independentes, e separados; o primeiro he parte da Inglaterra, o segundo he parte da Russia, ou por herança, ou por conquista, ou por accessão. Portugal, e Brasil não estão nesta Cathegoria.

Sem affrôxar, ou decahir da força dos argumentos *ad hominem*, de que até agora me tenho servido para confundir este desesperado embrulhador, devo passar rapidamente por

hum cáhos de palavras, que não correspondem a idéas claras, desde esta pagina 54 até ao fim da 55. Tracta-se do fatal Decreto de 6 de Março, cujo autographo de tal maneira se confundio e escondêo, que não he possível apparecer, tendo sido com instancia, e com razão reclamado pela Camara dos Dignos Pares. Este Decreto, em Diplomacia, deve reputar-se o Acto mais importante da Soberania, e o das mais vastas, e transcendentis consequencias. A sua promulgação abria a ordem da successão ao Throno de Portugal; ordem, que explicita, e definitivamente se devia declarar depois de se haver assignado o Tractado da absoluta independencia do Brasil, porque com este Tractado ficava invalidado o Direito da Primogenitura no Sr. D. Pedro. Este Decreto, presupondo a sua authenticidade, ainda acreditando, que elle fôra exarado com pleno conhecimento, e deliberada vontade, e com liberdade de coacção por S. Magestade o Sr. D. João VI., se deve reputar como Testamento do Rei, quando elle he feito com as indispensaveis formalidades, que são, como já disse, a assistencia, e concorrencia pessoal dos Conselheiros de Estado, sendo Escrivão o Secretario dos Negocios do Reino, segundo o sentir dos nossos mais illustrados Jurisconsultos, não faz Legislação: pois neste mesmo Decreto, julgado unica disposição testamentaria, não se designa explicita, e expressamente a ordem da Successão, declarando-se pelo seu nome, qual devia ser o Legitimo herdeiro, e Successor á Corôa. Os que composerão, e ordenarão este invisivel Decreto de seis de Março de 1826, não se atrevêrão a tanto, deixando o caso em confusão e indeciso, para continuarem na mais abominanda intriga de que podem fazer memoria os Annaes do Mundo — A clausula he esta — *Em quanto os Portuguezes não obtivessem posterior determinação de seu legitimo Successor* — Para não abrir caminho a hum perigoso litigio, devião aqui declarar, pois assim o querião, sem interpretação, que o legitimo herdeiro era o Sr. D. Pedro, já Monarcha estrangeiro de hum Imperio estranho, separado, e independente. Diz o Impositor na mesma pagina, insultando pelo seu nome muitos, e honrados Portuguezes, que os Apostolicos attribuem esta ambiguidade aos Mações, porque, accrescenta elle, *os Mações são o môlho de Pasteleiro dos Apostolicos*: e estes lhes respondem, que os Apostolicos são o môlho de Pasteleiro dos Mações. Extenda-se embora esta refutação: nenhuma destas perfidas barreiras deve ficar de pé sobre seus fantasticos alicerces, por mais que as queirão esconder n'hum pélagos de

palavras confusas, e inintelligíveis, como as que acabei de ponderar neste enigmatico §. de pag. 55. O facto da independencia do Brasil, e por esta a sua passagem á classe de Reino estrangeiro, porque o seu Monarcha assim se havia declarado antes da morte de seu Pai, fazendo-lhe a guerra, alterava, e mudava inteiramente a ordem da Successão; e por isto o não quizerão declarar no invisivel Decreto de 6 de Março. O caso he controverso, pela ambiguidade maliciosa do mesmo Decreto, e pela divisão, e dissidencia que começou a haver no Reino: logo, era indispensavel a convocação das Côrtes, e o Rei com ellas decidir, e Legislar sobre objecto tão importante, e de tanta consequencia. Diz o Impostor, que não era precisa esta convocação, *porque neste caso deve regular o Direito Natural, que manda, que ao pai succeda o filho; e a Lei dos Morgados, que manda que o primogênito entre na administração do vinculo* Assim succederia, se o Sr. D. Pedro se conservasse no estado, em que todos os primogénitos dos Reis de Portugal se conservarão até a morte de seus Pais, para entrarem de posse de sua herança; nada fazendo, que podesse invalidar este Direito, ou esta ordem da Successão. O Sr. D. Pedro quiz mudar de facto e de direito, esta Ordem; de facto, porque se separou pela desmembração do Reino-unido; de Direito, porque na conformidade das nossas Leis se declarou estrangeiro; e neste caso, ainda que não estivesse, como está regulada, a ordem da Successão pelas primeiras Côrtes, e pelas de Lisboa em 1641, era precisa a convocação, pelo gravissimo incidente da não esperada conversão do Brasil em Monarchia independente, e maior na extensão geographica, que a de Portugal, devendo por isto devolver-se o Sceptro ao segundo genito.

Sem embargo deste Direito Patrio, S. Magestade para se mostrar, qual he, á Europa inteira magnanimo, e justo, não se quiz satisfazer com as aclamações espontaneas de todos os seus Povos, o que bastava, porque com este livre, e universal clamor se reconhecia a sua Legitimidade; quiz sujeitar esta mesma Legitimidade universalmente reconhecida a hum legal decisão de Direito, não usando do Titulo de Rei; mas como Cabeça presente, e visível do Corpo da Nação convocou, ou chamou a Cortes os Tres Estados do Reino, constituindo-se nas circunstancias d'ElRei D. João I, e d'ElRei D. Manoel, que antes da pública Acclamação, e Juramento, chamáráo a Côrtes, hum em Coimbra, outro em Monte-mór o Novo. Duvidar da legitimidade das presentes

Côrtes, pela sua Convocação, he desconhecêr ácite huma verdade conhecida por tal; hum dos recursos da orgulhosa, repelde, e deorganisa d'ora Facção, que neste Processo não sabem mais que contestar por negação, como já diase.

1. Não posso progredir na impugnação deste revoltoso escripto, sem encontrar hum absurdo maior que o que acabo de manifestar, por mais enorme, que lo precedente. Vejamos o que diz a pag. 188. *As duas Camaras do Reino, que são as Côrtes legitimas da Nação Portugueza, jurarão, e reconhecerão legalmente o Sr. D. Pedro.*

As Côrtes legitimas da Nação Portugueza formão-se da reunião dos tres distinctos Estados do Reino, representados por seus Procuradores. Nunca em Portugal se reconhecerão outras Côrtes desde a Constituição da Monarchia nas de Lamego no anno de 1143. Esta forma de Representação Política da Nação Portugueza he huma determinação da chamada Carta Constitucional, que he nulla por si mesmo, e nulla pela authoridade, de que dimana, que he o puro arbitrio de hum Soberano, que se declarou estrangeiro, deixando eu já provado neste escripto que elle não podia abrogar as primitivas, e fundamentaes Instituições do Reino, ainda quando fosse Monarcha legitimo, por huma resolução de sua vontade despotica, mas pelos mesmos meios, e instrumêntos, por que tinhão sido feitas, como Contracto entre Partes interessadas nas mesmas Instituições, como Leis, ás quaes voluntariamente se sujeitavão. He nullo tudo aquillo, que parte, e se deriva de hum principio nullo. As duas Camaras não são os tres Estados distinctos; e por isso as Camaras não são Côrtes legitimas, porque eu não vejo identidade em hum, e outro ajuntamento. O Corpo da Nobreza escolhia d'entre si trinta homens para o representar; e Pares natos, e vitalicios não são os Procuradores legaes d'aquelle Braço do Estado. Outro absurdo, ou outro malicioso einbrulhamento de palavras, e de cousas.

Os Monarchas Portuguezes não fôrão jurados, e reconhecidos em Côrtes, senão em caso, que parecesse controverso: elle Impostor confunde hums Juramentos com outros Juramentos, para ir por diante com o sofisma da Primogenitura, que he o continuo baluarte, a que se acolhe, quando se vê esmagado com as razões. Jurou-se em Côrtes D. João I, por

que allí se reconhecêrão os seus Direitos pela exclusão da Rainha D. Brites, que tinha casado com Príncipe Estrangeiro. Foi jurado, e reconhecido ElRei D. Manoel nas Côrtes de Monte-mór, porque era a linha transversal, que accedia ao Throno. Foi jurado em Côrtes ElRei D. João IV, porque, subtrahido o Reino ao dominio estranho, se dava principio a huma nova Dynastia, qual he a Augusta Casa de Bragança. Até para a Regencia do Sr. D. Pedro II se chamãrão as Côrtes, porque seu Irmão D. Affonso VI estava vivo, e presente. Os outros Monarchas não existirão em caso controverso no momento da sua elevação ao Throno, isto he, não succedêrão nas circumstancias, em que succedêrão os que acabô de nomear. Todos os Soberanos jurão, e são jurados no acto da sua Acclamação; deste Juramento se tracta, quando se tracta do Sr. D. Pedro; nem foi acclamado, e por isso não jurou. He hum excesso de perfidia no Impostor confundir o Juramento em Côrtes em tal, e tal caso, e o Juramento explicito no acto da Acclamação. O Sr. D. Pedro não teve nem huina, nem outra cousa; elle mesmo se maravilha de o saudarem Rei, porque não o esperava. O exemplo, que o Impostor allega, d'ElRei D. Manoel chamado ao Throno pela morte de D. João II, quando por seu Testamento se abriu a ordem da Successão, e se reconhecêo legitimo Herdeiro, nada prova quando diz na mesma pag. 58 que elle determinára, conforme relata em sua Chronica o Bispo Jerônimo Osorio, muitas cousas para o Governo do Reino antes de ser jurado nas Côrtes de Monte-mór por elle depois convocadas, porque elle declarado Herdeiro pelo Rei defuncto, desde este momento devia exercitar o Poder Real; de outra sorte não haveria Governo no Reino; se elle não governasse, não chamaria a Côrtes, porque ellas não se convocão a si, são convocadas pelo Rei. Tudo inverte o Impostor, porque o seu fim he querer a Carta, e só a Carta levada de cá, e que o Sr. D. Pedro não podia dar só por sua vontade, como está dito, e provado, pois era huma abrogação do nosso Pacto primordial feito entre o Rei, e os Povos. He miseravel a citação do Texto de Jeronymo Osorio! Nada prova, porque não he mais do que hum louvor d'ElRei D. Manoel. Eis aqui a sua versão literal — Não começou a exercitar frõxamente as funcções de Rei. Era por genio, por estudo, e por disciplina vigilantissimo; desde logo começou a determinar, e decretar cousas utilissimas para o Governo do Reino, sendo o seu maior cuidado a convocação das Ordens, ou Estados do mesmo Reino. — Quer dizer o chamamento a

Côrtes. E o Sr. D. Pedro sem aclamação, sem juramento, e sem mais nos dizer huma palavra, nos mandou por hum Inglez atirar com huma Constituição, que ninguém pedia, e de que não havia necessidade, porque hum Reino, que tão felizmente se havia governado por mais de seiscentos annos com huma Constituição, sem queixas, sem reclamações, podia mui bem continuar a governar-se pela mesma, pois foi sempre o fundamento da sua prosperidade, e o motivo da sua independencia, e grandeza. ElRei D. Manoel começou desde logo a dar grandes providencias, e salutaes disposições para o bom governo; o Sr. D. Pedro começou por assignar o Papel, que lhe levãrão, limitando a este unico acto todos os actos da sua Soberania; e depois emudecêo para sempre. Nem como Tutor, e Curador de sua Filha menor se dignou enviar a este Reino huma Disposição, huma Ordem para qualquer das Repartições do Governo do Reino. Nada; silencio, e indifferença!! Hum Rei, que *outorga* huma Constituição, nada mais tem que *outorgar* para o governo geral, e particular do Reino. Só agora por confissão de *Rezende*, e *Itabaiana*, sabemos que, constando a S. M. Imperial que os cobardes levantados do Porto tinhão fugido para a Inglaterra nos principios de Julho, mandou Ordem aos seus dous Embaixadores *Rezende*, e *Itabaiana*, que vista, e comprovada tanta e baridia, não continuassem a dar mais dinheiro do Thesouro Imperial aos mesmos rebeldes: cousa admiravel: que em tão poucos dias fosse a noticia da fuga, e viesse a Ordem do levantamento da Cêsta. Nem pelos ares se andarião em tão curto espaço duas mil legoas para lá, e outras duas mil legoas para cá. Desculpem-se estas reflexões em materia de tanta ponderação.

A pag. 60, e 61 apparece huma daquellas monstruosidades, que tanto dão a conhecer o Impostor, que intenta fascinar, e illudir a tão atribulada Nação Portugueza, cuja ruina está decretada, e he tão promovida pela infame facção Democratica; vem a ser, a abdicção do Senhor D. Pedro em hum individuo da nova Dynastia Brasileira nelle começada, acabando nelle a Dynastia de Bragança, por que se fez estrangeiro independente. O Impostor dá a razão, e aponta o motivo desta abdicção, e diz no primeiro §. da pag. 61 — *Abdicou porque foi sua vontade.* — Se esta despotica vontade he huma Lei, então regule-se por outra Lei, para ser valioza, e effectiva. O Reino está na cathogoria de Morgado, abdiqne naquelle a quem toca, porque não he Prazo livre.

Tem hum filho Varão, abdique neste filho, como Carlos V, já que allega este exemplo, abdicou em Philippe II seu primogenito quando foi tomar o habito regular no Mosteiro de S. Justo.

O Senhor D. Pedro declara aos Brasileiros, que elle não pôde ser Imperador do Brasil, e simultaneamente Rei de Portugal, e que por isso abdica. Pois se elle mesmo declara que não tem direito para governar, como pode ter direito para abdicar huma Soberania que não pode exercitar? Diz o Impostor, que abdicou porque foi sua vontade. O Senhor D. Pedro não podia querer aquillo, que não podia fazer. Se não tem direito para querer, como pode ter direito para executar? Parece que a quer executar á força de armas, pagando aos rebeldes, como vemos pela expressa confissão de seus Embaixadores em Londres. Não era preciso que elle mandasse o dinheiro do Thesouro do Brasil, elles tiverão o cuidado de se pagarem a si, roubando como salteadores os Cofres públicos, e particulares. Se elles dizem, que o Reino he do Senhor D. Pedro, não devião roubar o Reino do seu Soberano. Digão-me que taes, e taes homens são regeneradores: então, eu lhes direi logo, então são salteadores. He preciso responder a huma destacada pergunta, que o Impostor faz a pag. 62, e vem a ser:

Não nos dirão estes Senhores, por que modo, ou justiça o Senhor D. Pedro pôde deixar de ser filho do Senhor D. João VI?

Se consideramos a ordem da Natureza, não pôde deixar de ser seu filho: se considerarmos a ordem politica, pôde deixar de ser seu filho, e o deixou de ser effectivamente. Sim: deixou de ser seu filho, perdêo todos os direitos á herança paternal, pelo levantamento, pela usurpação, pela qualidade de Monarcha estrangeiro, em que voluntariamente se constituiu, pela guerra, que declarou, pelas hostilidades que fez, pela desobediencia, em que permanecêo, pela voluntaria, e rebelde separação em que existio, que lhe fazem perder o Direito da herança, e por isto a qualidade de filho na ordem politica. O mesmo que as Leis determinão sobre o filho de hum particular em identicas circumstancias, conforme o seu estado, se deve reconhecer, e praticar a respeito do Senhor D. Pedro, porque a qualidade de Principe, longe de minorar o delicto, o aggrava ainda mais. Todos os exemplos, que o Impostor al-

lega para corroborar seus absurdos, depõe clarissimamente contra elle. Faz outra despropositada pergunta, e diz :

Não dizem todos os Historiadores que a Casa d' Austria reinou em Hespanha desde Carlos I até Philippe V? Não diz o Mundo todo que a Casa de Bourbon reina actualmente na Hespanha? Como pois se não dirá que a Casa de Bragança reina actualmente no Brasil?

Porque Carlos I da Casa d' Austria, e Philippe V da Casa de Bourbon não perdêrão os direitos á herança, como o Senhor D. Pedro espontaneamente os quiz perder. Nem Carlos I, nem Philippe V se constituirão Principes independentes, separando, e retalhando seus mesmos Estados. O caso do Senhor D. Pedro he unico em toda a Historia do Mundo. Se o Senhor D. Pedro morresse sem descendencia masculina, e feminina; se com o Senhor D. Pedro se acabasse a nova Dynastia de Monarchas Brasileiros, quererão estes revolucionarios que o Imperio Brasileiro revertesse a algum outro filho, ou descendente do Senhor D. João VI? Por certo que não. Dirão que nada tñha com o Brasil a Dynastia de Bragança: pois pela mesma razão nada tem com Portugal a Dynastia Brasileira.

Na mesma pag. 62 responde o Impostor transfuga com huma pergunta a outra pergunta; e vem a ser: Se poderia o Senhor D. Pedro abdicar a Corôa de Portugal, alterando, e invertendo a ordem da Successão, de seu móto proprio, sem consultar os Tres Estados do Reino, chamando-os a Côrtes? Ouçamos este grande Oraculo do Direito Patrio:

Se o Senhor D. Pedro não podia abdicar o Reino sem o concurso dos Tres Estados, he certo, e indisputavel, que muito menos poderia o Senhor D. João VI alienar o Brasil sem audiência dos Tres Estados, porque os Monarchas Portuguezes jurão manter a integridade das suas possessões. Logo foi nullo, e illegitimo o Tratado daquelle separação. Logo ao Senhor D. Pedro pertence a herança do Reino, porque o Brasil não está separado de Direito.

Grande resposta tinha este futil, e capcioso argumento. se tiveramos a expressa faculdade de tractarmos esta questão, com effeito a mais ponderosa que se pôde offerecer em Juris-

prudencia, e em Politica; e para entrar em materia seria preciso expôr, e manifestar preliminarmente o estado de coacção, e coarctação de Soberania, em que as violentas machinações de furiosos Demagogos têm constituido o Sr. Rei D. João VI. na desastrada E'poca daquelle Tratado de separação, desmembração, e independencia! Se os tempos trouxerem esta expressa faculdade, então se revelarão todos os mysterios da malicia, da perversidade, da traição, e da Democratica contumacia. O reconhecimento de algumas Potencias Europêas, e não todas, antes muito poucas, pelos interesses, e conveniencias de Commercio, e de outras razões particulares, ainda que não desconhecidas, não fórma, nem pode formar direito algum público. Pode existir para estes fins hum reconhecimento de facto, mas não he de direito, nem o pode fazer. Se admittirmos por válido este reconhecimento da independencia do Brasil, então por isto mesmo he nullo de Direito o reconhecimento das mesmas Potencias do Sr. D. Pedro como Rei de Portugal, porque não podião reconhecer Rei Legitimo, e Natural neste Reino, quem têm reconhecido estrangeiro, e independente. Se este argumento não colhe, então nada ha que possa convencer a razão humana, e he inutil a evidencia para a convicção. Como o fim, e o objecto da que se chama Sancta Alliança Europêa, he sustentar o principio da Legitimidade, e reprimir usurpações, devia levar-se o presente caso a hum semelhante Tribunal; e que veriamos? Ah! Não por certo, a decisão, e a sentença dos revolucionarios, que, para não terem Rei, que he o que elles querem e buscão, tanto querem defender, e tão teimosamente preconisão.

Tenho acabado com o 5.º artigo: muito mais dissera, para não deixar huma pedra sobre outra pedra neste ruinoso edificio, que tem o seu alicerce na impostura, e na hypocrisia; mas têm que se tache de nimamente diffuso este Escripto, e basta que em breves clausulas a verdade por si mesma se manifeste.

CAPITULO 5.º

*Refutação do artigo 5.º**Côrtes antigas, ou os Tres Estados.*

Começa este deslocado artigo com huma longa, e prolixa tirada sobre a origem destas Assembléas, que se chamão Córtes, que attribue ao governo dos Gódos em Hespanha; ajuntamentos, ou reuniões, que tiverão diversas denominações entre os mesmos Gódos, e depois entre os Hespanhoes, desde o tempo da expulsão dos Sarracenos. Chamárão-se Concilios, depois Capitulos, e finalmente Córtes, sempre compostas dos tres diversos Estados. Nada disto nos importa saber no presente caso: assás estão cheios os Livros destes conhecimentos, e delles he farta a Historia da Diplomacia. O que nos importa conhecer he, que cousa sejam as nossas Córtes, desde a origem da Monarchia, de que se formem, quaes sejam as suas attribuições, conforme a variedade dos casos, e das circumstancias, e qual a marcha invariavel, que entre nós sempre tiverão. Isto nos basta por ora, sem ostentatoria erudição inutil.

Consideradas como Representação Nacional, nada ha mais justo, mais conforme á razão, e nada mais respeitavel, e magestoso, porque se compõe das tres distinctas Ordens do Estado. As Camaras representam os Povos, e como taes elegem, e nomeão seus Procuradores, que tem distinctos lugares no Congresso, conforme os Foraes, antiguidade e privilegios das mesmas Povoações. A Nobreza he representada; e para igualar, quanto se possa, a quantidade numerica dos Procuradores dos Povos, nomeavão-se trinta homens pela mesma Nobreza, entrando neste numero os Alcaides Móres, porque, por muitos seculos não houve tantos Titulos como agora ha; e no principio da Monarchia não os havia, mas só aquelles d'onde vêm, o que agora chamamos Nobreza antiga, primeiro Ricos Homens, depois Infanções, depois Vassallos do Rei: permitta-se-me dizer isto: Renduffe conhecia-se por hum Mosteiro, e não por hum Barão: e entre os Governadores, e Vice-Reis da India, nos antigos tempos, só vejo hum Titulo, o Conde de Redondo; o seu Descobridor teve depois o de Conde da Vidigueira. O Clero representava-se pelas suas Altas Dignidades; estas poucas, eleitas estavam, não

era preciso eleger-las, augmentava-se o Corpo dos Bispos com o D. Abbadé Geral de Alcobaça, em primeiro lugar, e depois com outros. Eu vi já as Cartas convocatorias Originaes para as Côrtes de 1697. Esta he a nossa Representação Nacional, d'onde não he excluido nenhum dos Corpos, que a constituem.

Este malvado revolucionario, pendendo sempre para a suspirada despotica Democracia, diz a pag. 68

Mas tanto os Padres, como os Nobres, nunca fôrão Deputados da Nação, nem da Nobreza; nem do Clero, porque nunca tiverão Procurações.

Este jogo de palavras, sempre com a teima de *Deputados da Nação*, nada quer dizer. Vem os Procuradores dos Povos, porque os Povos, ou todos os individuos, que os compõe, não podião vir. Vem os Nobres, vem o alto Clero, porque poucos em número; e porisso como dous Corpos distinctos no Estado por si mesmo se representão, sem se confundir hum com outro. Nas Côrtes apparece o Povo, nas Côrtes apparece o Clero, nas Côrtes apparece a Nobreza, as tres distinctas partes integrantes da Nação: que mais he preciso para que a Representação seja completa? Chicanas não são razões, nem argumentos. Pergunta o Impostor a pag: 70

*Em que pode ser util a Convocação dos Tres Estados?
Para que se congrégão?*

Quando legitimamente são chamadas, quero dizer, quando são as Côrtes de Portugal; e não as reuniões Democraticas, que em Hespanha, e Portugal tem sido origem de tantas desventuras, são em primeiro lugar a prova do recto, e justo procedimento dos Reis no governo dos Povos: em segundo lugar servem de órgãos; por que se faça ouvir a voz de toda a Nação nos casos, em que os Monarchas não queirão decidir sem escutar o Conselho público, sendo público, e geral o interesse de toda a Nação allí representada. Em terceiro lugar servem de mostrar que o Governo Monarchico não he despotico, nem arbitrario. Concedo que as Côrtes não tenham em taes casos o poder de deliberar, mas o de consultar unicamente; concedo que a sua reunião se julgue hum Tribunal Consultivo para se ouvir pela sua voz a voz geral; e que o Soberano, ouvindo os seus Votos, se determine. Não

tenhão as Côrtes outras attribuições, posso dizer para confusão deste Impostor, que desde as primeiras Côrtes em Lamego em 1143 até ás ultimas de Lisboa em 1697 não houve huma só convocação, ou chamamento a Côrtes, não digo só mais util, porem o mais necessario, o mais justo, e o mais importante; e por certo me parece o seu motivo mais poderoso que o motivo do chamamento das mesmas Côrtes em Coimbra no anno de 1385.

Exponho com clareza, e perspicuidade o estado desta unica, e singular questão nos Fastos Lusitanos. Fallecêo o Sr. Rei D. João VI sem Testamento, e apparecêo hum Decreto ambiguo, e talvez apocryfo, e supposto, mas julgado verdadeiro; nelle se não declara em termos expressos quem seja pelo seu nome o legitimo Herdeiro do Reino. Offerce-se o Primogenito na ordem da Sucessão, mas este está fóra da Lei, porque se fez Monarcha estrangeiro, e independente. A Lei o exclue por este titulo, a Lei pede a presença do Rei em Portugal; o Sr. D. Pedro está fóra de Portugal, e em Reino estrangeiro, logo não pode ser Rei de Portugal, porque não preenche as Condições, com que só podia subir ao Throno. Isto foi conhecido aos Collaboradores do Decreto, cujo Autographo devia ser logo depositado no Real Archivo, e lá permanecer, e apparecer; nem lá está, nem jámais apparecêo. A Regencia deixada pelo defuncto Monarcha, que segundo ás Leis, os usos, e a pratica deste Reino, se devia devolver a S. Magestade a Senhora Rainha, até se apresentar o legitimo Herdeiro, e este tomar posse do Reino, e do Governo, como se devolvêo ás Rainhas D. Leonor, D. Catharina, D. Luzia, etc., por hum precipitado; ou malicioso Conselho, começou a governar em nome do Sr. D. Pedro, cunhando-se dinheiro antes de seu reconhecimento, aclamação, juramento, e posse. A Nação estupefacta com tal procedimento emudece, talvez cansada com tantas revoluções, e perturbações, que se succedião humas ás outras, sem intermissão, e pausa: apparece hum Inglez com huma Carta Constitucional inesperada, obra da mais horrorosa intriga, que se víra no Mundo dada por hum Rei, que não era Rei de Portugal desde o momento, em que se firmára o Tractado da Independencia, no qual se deixava este Reino a seu Pai, sem a clausula da reversão para o Sr. D. Pedro no caso de morte. Hum jugo, e hum Governo de ferro imposto por hum sempre fluctuante Ministerio com o mesmo espirito em tantos, e tão diversos individuos, que se vão succedendo huns

aos outros, para que a Prebenda chegasse a todos, começou a pezar sobre os verdadeiros Portuguezes, que sem apoio, e hum centro de união não podião levantar o grito da verdade, nem vejar a torrente das desgraças, que de toda a parte ameaçavão! O mais horroroso attentado, que então se podia cometer em Portugal, era proferir o Nome de Sua Magestade o Senhor D. Miguel I; assim mesmo hum grande parte do Exercito emigrou para se organizar na Hespanha, e vir defender, e sustentar a Legitimidade do Soberano. Esta pública dissidencia mostrou a todos os Soberanos da Europa que os Portuguezes reconhecião outro Governo, que não era aquelle, que com tanta perfidia, e tantas machinações facciosas o dirigia, e que tudo era nullo, porque tudo procedia do engano, e da falsidade.

A Divina Providencia, que tão sensivelmente vigia sobre os destinos de Portugal, guardava a vida do seu Legitimo Rei, contra o qual parece haver conspirado o mesmo Inferno: Deos o guardava no Sanctuario do seu coração, como guardou no Templo de Jerusalem o Menino Joás dos furores de Athalia para o assentar no Throno de Judá. Por hum fio de milagres nunca interrompido, contra a esperança, contra as manobras pessimas de seus jurados inimigos, o conduzio ao Reino, não podendo os verdadeiros Portuguezes acreditar aquillo mesmo, que estavam vendo, para o assentar no Throno de seus Maiores, que tão gloriosamente devia occupar, e possuir, porque o Throno estava vago pela morte de seu pai, e só a elle pertencia. A sua presença trouxe a vida ao moribundo Portugal. Viva ElRei! Eis-aqui a voz pública, e universal do Povo. Se eu não tivesse em Direito todas as provas da sua Legitimidade, eu as iria achar no terror dos impios, que espavoridos começarão a fugir da sua presença, e do Reino: elles mesmos derão a conhecer seus crimes; e o seu procedimento he o seu Processo, e a sua Sentença. Sua Magestade está constituido entre os seus Direitos, e o voto, e pronunciação unanime do Povo; por elles he chamado á posse da sua herança. Sua Magestade, pelo acto mais nobre, mais heroico, mais magestoso, em huma palavra, por hum Acto proprio de hum Rei Portuguez, quiz contemplar a Europa; até parece que quer contemplar seus mesmos inimigos, quebranta-los com a justiça, e confundi-los com a grandeza. Hé Rei, mas quer mostrar que he Rei porque as Leis o fazem, querendo que toda a Nação reconheça por si mesma a sua Legitimidade; e, declarando-lha a elle, tambem a declarem ao

Mundo inteiro. Veja o sophismatico Impostor que cousa sejam as Legitimas Côrtes, se ellas sejam uteis, e se ha motivos para a sua convocação. El-Rei D. João I, disse Sua Magestade, era Rei pela aclamação do Povo; não quiz esta Dignidade, sem que assim fosse declarado pelos votos da Nação legalmente representada por seus Procuradores nos seus tres distinctos Estados: eu o devo ser, e quero ser pelos mesmos meios, e instrumentos. Até este momento da decisão pela unanimidade dos votos (cousa pasmosa!) nunca Sua Magestade, em todos os Diplomas, em todos os Actos-governativos se appellidou Rei. Nem hum voto dos tres Braços do Estado divergiu; tal he a força da verdade, e da justiça! Como Cabeça visivel, e presente do Reino convocou os Estados d'elle, onde o caso se ventilasse, e a controversia se decidisse, como tinha feito El-Rei D. João I, talvez que não acompanhado de tão imperiosas circumstancias. Parece-me que tem lugar aqui huma reflexão muito natural, e que não pode ser chamada huma digressão ociosa. Atreve-se este monstro da rebellião, este perfido foragido a tractar de illegitimas, e illegaes as presentes Côrtes de 1828, chamando-lhes obra do suborno, e effeitos das ameaças do Poder, sendo o acto mais legal, que se tem praticado no Reino desde o acto da sua primitiva Constituição! Que nome dará este amotinador ao rebelde ajuntamento de 1820? Tiverão aquelles monstros a audacia de dar o nome de Côrtes Geraes e Constituintes a hum aggregado de facciosos, e conspiradores, fazendo-se acompanhar de hum Exercito allucinado, e tão de longe corrompido, obrigando com esta força as Camaras, e os Povos a jurarem o que não conhecião. Todos os seus actos parecião actos Militares, porque o seu principio tinha sido, como se vio, hum Conselho Militar! Quizera que este, e outros conspiradores rodeassem aquelles Templos, em que se tiverão tão Augustas Sessões, e me dissessem se vião em torno delles, e em seus Vestibulos hum só Soldado armado? Que me dissessem se era completa aquella Representação; se entrou alli o suborno, ou se se fizera com aquellas Listas vergonhosas; que serão sempre a prova dos seus crimes, e o opprobrio da Nação Portuguesa em todos os seculos? Aquellas Côrtes poderão tudo, até mudarem a Lei Fundamental da Monarchia, sem que para isto interviesse a audiencia, e a presença do Rei, obrigando-o a jurar aquillo mesmo, que ainda não estava feito; estas legitimamente convocadas, sem se apartarem dos termos da Lei, são inuteis, e nada podem, nem decidir, nem consultar. Fruse

trados de suas esperanças, exasperados, e banidos, devaneião desta maneira, e amontoão absurdos a absurdos, aleivosias a aleivosias, e despropositos a despropositos! Nunca vio a Europa em todas as suas Assemblêas (não Demagogicas) huma acção mais digna, mais augusta, e mais propria de huma Nação, que se não queira conduzir senão pelos principios da Justiça. Alem dos absurdos, o Impostor, maliciosamente ignorante, não faz mais que encadear mentiras, que he preciso manifestar para confusão sua, e desengano do Mundo.

A pag. 72 diz estas palavras :

Passemos agora ás Côrtes de Monte Mor, que segundo o Auctor (do Artigo Communicado) chamarão ao Throno D. Manoel.

Mente: nem o Auctor do Artigo Communicado tal disse, nem as Côrtes tal fizeram. As Côrtes o não chamarão, elle estava designado, e nomeado como legitimo Successor no Testamento d'ElRei D. João II, feito em Alvôr, como nos diz Garcia de Resende em sua Chronica, e que acompanhando ElRei assistio á abertura deste mesmo Testamento. ElRei D. Manoel convocou, e chamou estas Côrtes para ser reconhecido, pelo motivo de estar interrompida, e quebrada a linha directa de successão de Pai a filho, e passar para a transversal, porque ElRei D. Mancel era filho do Infante D. Fernando, Tio do Rei. Huma cousa he o chamamento ao Throno, que as Côrtes não podião fazer, porque o Reino não he electivo, he hereditario; outra cousa he reconhecer o Direito que o chamava ao Throno, fazendo-se ElRei acclamar depois deste público, e unanime reconhecimento. Continuão as mentiras, e falsidades deste Impostor, e talvez a que vou expôr seja, entre tantas, a maior de todas, na mesma pag. 72:

D. João VI deixou Successor Legitimo, que está de posse da herança; e huma facção quer esbulha-lo della, paro da-la a outrem, convocando Côrtes, e obrigando-as, já por suggestões, já por ameaças, a fazer-lo, quando ellas não tem poder para o executarem.

He verdade a primeira parte deste periodo, se o Impostor falla de si, e dos seus, que são a verdadeira facção, que pretende esbulhar da posse do Throno quem legitimamente o possui, para o dar a outro, que voluntariamente quiz decahir

dos seus Direitos. Pode acaso chamar-se facção huma Nação inteira, que unanimemente se pronuncia, apenas livremente o pode fazer, sem coacção, e com tanta legalidade representada? A mais vigorosa refutação destes absurdos são elles mesmos. Assim se explica, e annuncia a pag. 73 :

Se as Côrtes tivessem authoridade para dispôr da Corôa, Philippe II, e seus herdeiras serião legitimos Reis de Portugal, pois as Côrtes de Thomar o reconhecerão. Logo a decisão das Côrtes não podem prejudicar os Direitos do Senhor D. Pedro, nem favorecer os do Infante D. Miguel, ainda que os tivesse.

Em primeiro lugar as Côrtes de Thomar de 1581, mesmo coactas como estavam pelo immenso poder de Philippe II, e pela presença de hum Exercito prompto nas fronteiras a invadir Portugal, reconhecerão conditionalmente Philippe II com as mesmas formulas dos antigos Estados de Aragão — *si non, non.* — Não preencheo as condições, os Portuguezes esperarão até o momento de poderem repellir a violencia, e arremegar o jugo. As Côrtes não estabelecerão Direito, cedêrão á força; e o seu forçado reconhecimento não pôde ser hum titulo de Legitimidade para o Monarcha, ainda que neto pela parte materna d'ElRei D. Manoel.

As Côrtes actuaes não estabelecerão hum Direito novo, ainda que com o Rei o podião estabelecer, como com o Rei o constituirão as primeiras Côrtes; estas consultando o Rei decláráo vigente o Direito, que o acompanhá á posse do Throno. Se o caso não fosse tão novo, que até he unico; e se a Europa o não devésse conhecer, era escusado este chamamento do Rei, e esta reunião dos Tres Estados. O Solio Portuguez, como repetidas vezes tenho dicto, estava devoluto a Sua Magestade o Senhor D. Miguel I desde o instante da separação, e independencia do Brasil. O Senhor D. Pedro quiz renunciar os Direitos á Corôa Portugueza, e deixa-la; aliás, esperando a morte de seu Pai, podia fazer do Brasil, de Portugal, e suas Colonias n' Africa, e n' Asia hum só Imperio, e constituir a sua Séde onde bem quizesse, e lhe aprouvesse. A Sancta Alliança pôz por base da sua união o eterno principio da Legitimidade. Sua Magestade o Senhor Rei D. Miguel I mostrou esta Legitimidade reconhecida, e proclamada pelos Estados do Reino: Sua Magestade tem correspondido ás intenções, e aos fins da Sancta Alliança, tem cumprido o

seu dever, cumpra a Sancta Alliança igualmente o seu. Nada resta que cumprir, e satisfazer da parte do Monarcha Portuguez. A Verdade triunfa, e a Justiça sustenta a sua decisão.

Não posso deixar de confessar o nojo, e tedio mortal, que me causa este malvado; mas apesar disto não posso deixar de pulverisar hum impio, que ataca em face o vosso adorado, e legitimo Soberano, e quer illudir a Nação. Na pag. 74 faz este perfido huma nova pergunta, que dá bem a conhecer a futilidade dos recursos da Impostura, e diz:

Serão os Deputados do Terceiro Estado homens probos, rectos, e independentes? Farão huma verdadeira representação nacional? De certo que não; porque uão sendo eleitos pela população, mas pelas Camaras, que por suggestões tem dado impulso á rebellião, e hoje pela esperança de temor do castigo a sustentão, são em consequente Procuradores das Camaras, e não dos Povos —

Isto não se chama discurso, chama-se descaramento; as Camaras em todos os actos nacionaes representão os Povos; e estes sempre forão, e serão representados pelas Camaras. Deve-se advertir, ainda que já seja tanto ao declinar desta Refutação, que o Auctor deste abominando escripto, he o Auctor do Folheto intitulado — O Dia 24 de Agosto, que começa — *Tentei provar a legitimidade do Dia vinte quatro de Agosto* — nelle encontra a verdadeira, e genuina representação de todos os Povos do Reino na unica, e revolucionaria Camara do Porto; e em sua Vereação a expressão clara da vontade geral, e unanime de toda a Nação Portugueza. Tal he o monstro, que agora combate a Legitimidade d'El Rei Nosso Senhor, tractando-o de Usurpador. Inaudita impudencia! Assim o imprimio em 1821 com approvação de Censores! Deixarão as Camaras de representar os Povos; e os clamores dos Povos de todos os angulos do Reino não dizião o mesmo que as Camaras praticarão. Todas as Camaras se corrompêrão com suggestões, chamando este barbaro Caraiba em hum N. B. da pag. 75 *suggestões, e sobornos* ás Convocatorias dos Procuradores dos Povos, que segundo os usos, e Leis antigas ião assignadas pelo Ministro do Reino José Antonio de Oliveira Leite de Barros. Os Procuradores assim eleitos nas Camaras não erão *homens probos, rectos, e independentes*. A escoria da Seita infame, eleita em 1820 do modo

mais perfido, e escandaloso, por listas feitas, e distribuidas como nós sabemos, esta sim, esta he a verdadeira representação nacional sem suggestões, e sobornos, e sem o sustentaculo do terror da Força Armada! Nunca se virão tantos homens de bem, tantos barões respeitaveis, e honrados em Congresso algum do Mundo. Huns Vampiros do sangue do Estado já tão enfraquecido, e por elles tão exausto; notaveis muitos por seus crimes, e dilapidações; não escolhidos pelos Povos, mas nomeados aos Povos; estes são os probos, os rectos, os independentes! E pergunta o malvado, se os honrados Portuguezes Procuradores dos Povos *erão livres em seus actos?* Será isto demencia, ou impudencia? Custa-me acreditar o mesmo que estou lendo com os meus olhos! Parecem incompativeis com a natureza humana tão atrozes calumnias! A sua impugnação está no odio geral, que a Nação deve conceber a hum monstro semelhante.

Maiores monstruosidades se descobrem ainda na pag. 76 pois diz —

Quanto aos outros dous Braços da Nobreza, e Clero, o primeiro não está representado, porque só neste Paiz (a Inglaterra) existem grande número de Nobres da primeira Grandeza, que recusarão assignar o vergonhoso Documento de alla traição.

Em huma longa Nota da mesma pag. 76 estende o nome destes Barões assignalados, e no coice da procissão, fechando a lista apparece o Barão de Renduffe. Se erão necessarios para completarem o Braço da Nobreza, para que fugirão? Elles já não são Nobres, já não são Portuguezes, perdêrão tudo; e esta infame fracção não destroe a maioria desta mesma Nobreza. A sua infame traição he já castigada pelo desprezo público, e daqui a pouco o será ainda mais pela mendicidade. Quão tardio será o seu arrependimento de obedecerem tão cegamente aos juramentos da Seita! Alem de transfugas, e conspiradores, vierão depois contra este Reino, e contra seu Rei, e Senhor natural com as armas na mão: acabárão de ser Nobres, e de ser Portuguezes. A Nobreza fiel existe; se está reduzida a menor número, esse mesmo forma hum Corpo distincto, e separado nas Ordens do Estado; a sua força não he numerica; pelas disposições antigas, este Braço se compunha, como já disse, de trinta homens, entrando os Alcaides Mores.

Pela inhabilidade fisica, e tambem moral d'ElRei D. Affonso VI. passou o Governo a ElRei D. Pedro II: não houve escrupulos nas Côrtes; o Braço da Nobreza cooperou mais para esta notavel passagem, e se pode dizer que a enfermidade do Rei não estava demonstrada absolutamente insanavel. Agora que tantas, e tão insanaveis inhabilidades politicas fazem decahir o Senhor D. Pedro dos direitos á Corôa, declarando-se assim no acto mais solemne da Nação Portugueza, apparecem destes Advogados, que são, como he público, e notorio, os mais acirrados inimigos do Governo Monarchico, e tão decididos Republicanos! Quem pode resolver semelhante dúvida? Pelo Rei, que elles dizem querer, e do modo, que o querem, tem elles o caminho aberto para o Governo Popular, ou Republicano. Não he muito difficultoso ser Profeta em materias politicas: passarão tempos, ou passarão dias, ver-se-ha o aspecto, que toma o Brasil; já começarão por enervar a força, que fiel podia sustentar o Throno; extincta que seja, verão huma Democracia; he hum escandalo para elles haver n'America hum unico Soberano. Quem reconhecerá nas Colonias Hespanholas, melhor as reconhecerá nas Colonias Portuguezas. Estão bem affiançados nas promessas do revolucionario Duprats — que a America dará ainda as Leis á Europa. — Se me perguntassem, se aquelles Portuguezes, que á custa de seus proprios trabalhos, e fadigas, sem intervenção de estranhos braços, fizeram o Brasil, ficando por isto rigorosamente propriedade sua, poderão ainda mesmo em sua actual decadencia, reconquistar o Brasil, e fazer delle huma Colonia? Sem hesitar eu responderia já pela affirmativa. Torno ao objecto principal. Não será completa a derrota se ficar de pé hum só inimigo.

Falla o Impostor a pag. 77 do chamamento a Côrtes para se conhecer qual seja a vontade, e quaes os votos dos Tres Estados do Reino neste caso importantissimo, e por si mesmo já decidido, e diz —

Seja qual fôr o resultado, a sua reunião he acto illegal, e de rebeldia, por quanto para isso necessita-se da Convocatoria Real.

Note-se que o Auctor deste Escripto em 1828, he o mesmo Auctor do Escripto — *Legitimidade do dia 24 de Agosto em 1821.* Para o que então se fez não foi precisa a *Convocatoria Real*, bastou, diz elle a pag. 53 do mesmo Escripto § 2.º, a

Força Armada, que justamente, e com toda a legitimidade fez, e prolegéo a feliz revolução do dia 24 — Agora he acto illegal, e de rebeldia a Convocação dos Estados feita pelo Chefe da Nação, como Rei já aclamado geralmente, e livremente por todos os Povos do Reino. Tem mais legitimidade hum Conselho Militar, e neste reside a Soberania, que he precisa para o chamamento dos Estados! Eis-aqui o character, e os sentimentos dos hypocritas Advogados do Senhor D. Pedro!! Quando tractar dos vituperios, que elle vomita contra o Senado da Camara de Lisboa, copiarei o que elle diz da Vereação da Camara do Porto no dia 24 de Agosto. A desesperação, e impotente vingança fizerão louco de todo este já conhecido mentecapto; mas he preciso illustrar a Nação, visto se ter universalisado tanto a contaminação pelas armas do sofisma, e da impostura. Está demonstrado até ás ultimas raia da evidencia que o Senhor D. Pedro decabira dos direitos, que tinha, como Primogenito, á Corôa Portugueza. Está demonstrado com a mesma evidencia que a Carta Constitucional, obra da perfidia, da intriga, e subreção, he nulla: insiste com o Senhor D. Pedro, e com a Carta, e diz que o Senhor D. Pedro

Tão longe está de convocar (as Córtes) que abolindo a Constitucional Carta, a Constituição de Lamego, abolio igualmente as Córtes pela creação das novas Córtes sanccionadas na dicta Carta, unicas que são legitimas naquelle Reino.

Todos estes principios aqui tão livremente presuppostos, estão, e ficão destruidos pelas incontestaveis razões, e provas que levo dictas nesta refutação. A Constituição primitiva da Monarchia (seja outra vez dicto), as Córtes de Lamego, não podia ser, não digo eu abolida, mas nem alterada, senão pelos mesmos meios por que foi feita: este he hum axioma de eterna verdade. Foi hum Contracto feito entre o Rei, e a Nação; nem a Nação sem o Rei, nem o Rei sem a Nação o podião abolir, e alterar. Por isto he nulla a Carta que destroe as Córtes de Lamego, porque faltão as condições legaes para dissolver hum Contracto. No principio, como vimos, diz este monstro de perfidias: — *Que as Córtes de Lamego são hum Documento suspeito; passou de ser Lei vigente a ser mero monumento historico.* — No seu outro Escripto de 1821, como os rebeldes para illudir os Povos, vi-

nhão clamando, que elles caminhamão a pôr em vigôr as Córtes de Lamego, diz elle a pag. 32, artigo 7.º — *As Córtes de Lamego, de cuja existencia já não he possivel duvidar, formárão desde o berço da Monarchia Portugueza a Constituição Política da mesma.* — Então não erão hum Documento suspeito; depois da Carta trazida por hum Inglez he que isto se conhecêo! Quando se ha de acreditar hum monstro, que a si mesmo se contradiz, conforme o vento lhe sopra? Como poderá illudir quem tão claramente mostra que quer illudir, e enganar? Cahe a penna dos dedos pela força da indignação, que se desperta com tanta impudencia, e tanto arrojão! Veja-se a conclusão que elle tira destes seus dictos livres, e vergonhosos principios, pag. 78.

Não podem pois taes Córtes ser legítimas... Sendo essas Córtes illegaes á face da Lei, todos os seus acordãos, e decisões serão igualmente nullos, e não podem aproveitar ao partido usurpador.

As Córtes chamadas pela unica authoridade suprema conhecida no Reino, por hum Rei reconhecido, e aclamado por todos os Povos, e que pedem ao Rei em monumentos, e documentos públicos, que as convoque, e que instão pela decisão legal no mais importante caso, e no mais urgente motivo da convocação das mesmas Córtes, são nullas, e nullos todos os seus acordãos, e decisões! Ah malvados! A Vereação, obrigada militarmente, de huma Camara unica, e particular, qual era a Camara do Porto, tem suprema authoridade; e para reunir as Córtes em 1821 não he preciso a Convocatoria Real, nem a expressa vontade da Nação inteira, livre da coacção, e da força!! Basta ao Povo o senso commum, independentê de outras demonstrações, e provas, para desprezar, e abominar estes impotentes esforços da perfidia, e da rebellião. A causa da verdade está decidida; a Europa inteira não pode hesitar; a deliberação está tomada, e creio que eváporados os sanguinarios intentos da rebellião. A rebellião, e aggressão militar do Porto dêo bem a conhecer em seu vergonhoso desfecho, quem sejão os seus auctores; até parecerá sempre impossivel que o Senhor D. Pedro dêsse o seu assenso a hum tão louco, como escandaloso, e infame procedimento.

Finalmente chegámos á ultima trincheira, a que se acolhem, e defendem os jurados inimigos deste perseguido Rei-

no. — Os Juramentos de Sua Magestade, dados em Paiz estranho, e extorquidos talvez como condição, *sine qua* não conseguiria a sua liberdade, e reversão para este Reino. — Se taes Juramentos existissem, por todas as Leis serião irritos, e nullos, *ipso facto*. Para jurar validamente he precisa a liberdade do coacção. E quem se atreverá a dizer que Sua Magestade existia nesta mesma liberdade? Depois da morte de seu Augusto Pai, que o removêra deste Reino, poderia reverter logo, porque tinha acabado a authoridade, que o conservava em tão longo desterro; dêo-se-lhe pois a liberdade, mas conditionalmente; e estas condições invalidão o juramento, no caso que Sua Magestade o dêsse. Como os impios reconhecem esta verdade incontestavel por todas as regras de Justiça, e principios da Moral, recorrêrão a outro estratagemas, mas irrisorio. Em 1827 apparecem na Gazeta de Lisboa Cartas singulares, porque o mesmo estilo de quem escreve de cá, he o mesmo de quem responde de lá. Definitivamente, não posso resolver isto, porque só huma voz Augusta, e Soberana nos podia dizer: — *sim, ou não*; — mas pelos principios de huma asisada critica, e pela applicação das regras da Hermeneutica podemos dizer, que tudo he apocrifo, o de cá, e o de lá. Podia Sua Magestade dizer simplesmente que elle regressava a estes seus Reinos, para que se preparasse o seu recebimento; porem dizer n'huma extensa Carta, que se diz datada de Vienna de Austria aos 19 de Outubro de 1827, não só que vinha, mas explicar miuda, e circunstanciadamente tudo o que vinha fazer, ou que seus inimigos querião que elle fizesse; isto não tem huma sombra só de verosimilhança, nem pode revalidar o nullo Juramento. Reconhecida que foi, e pelos Estados da Nação decidida a illegitimidade de Philippe IV, hum dos tres intrusos Monarchas nestes Reinos, e isto depois da posse passifica de sessenta annos, ficou ElRei D. João o IV absolvido do Juramento de preito, e homenagem que tinha feito áquelle Monarcha Estrangeiro. O que huma vez em Direito he nullo sempre he nullo. Não posso deixar de transcrever (mas com horror) as ultimas palavras deste abominavel artigo.

Desde Vienna he que D. Miguel devia protestar, ou recusar-se ao juramento, mas não o fez, porque em Vienna governava-se por sua propria razão, vontade, e conhecimentos; e em Portugal rodeado dos Chefes de huma facção insolente, constituindo-se traidor, e levando a sua Patria infeliz ao ultimo abysmo.

Não podia o Monarcha ser mais altamente offendido, nem a Nação mais atrozmente injuriada. Tudo torna ao mesmo, e invariavel principio fundamental da Seita pestifera, e abominavel: attribuir aos outros aquillo mesmo, que elles fazem, e estão fazendo aos olhos de todos. — *Facção insolente* — eis-aqui o seu nome. Assim tem este, e outros malvados buscado, e promovido a infelicidade desta Nação! Ha tantos annes que se não interrompe a cadêa das nossas desventuras; temos ido de huma em outra desgraça, e nunca se acabão em nossos horisontes as tempestades. Fizerão cahir este Reino do fastigio da sua gloria no mais profundo abysmo de aviltamento. Desvanecêo-se a nossa grandeza, dividio-se a nossa herança, acabou-se a nossa representação, exaurirão-se os nossos thesouros, circumscrevêo-se a nossa vasta dominação; em fim, nada temos do que fomos, senão o nome de Portuguezes; e quando parece que começavão a correr serenos os nossos dias, com a posse, e a presença do nosso Legitimo Soberano, a *facção insolente* os veio anuviari, e amargarar; e por cumulo de infelicidade, d'entre o número, ou caterva dos foragidos revolucionarios apparece hum Impostor, que pertende fascinar a Nação, e arrasta-la ao ultimo precipicio, e á ultima ruina. Ao Tribunal público da opinião geral dos verdadeiros Portuguezes eu offerço este meu arrazoado, e apologia da verdade. Não está ainda até aqui completa, porque passo á refutação do 6.º, e ultimo Artigo deste aleivoço Escripto, que a mão do Algoz deve publicamente queimar, em quanto não chega, como o pede a Justiça, a mesma sorte ao seu Auctor.

Refutação do 6.º Artigo, que se intitula

Procedimento do Senado da Camara de Lisboa.

Antes de tractar com alguma brevidade esta materia, cumpre trasladar o que o mesmo malvado diz no seu Escripto da Legitimidade do dia 24 de Agosto, da Camara do Porto, junta em Vereação no mesmo dia, pag. 52 linha 3.ª

O Senado da Camara: por elle foi canonicamente firmada a eleição, sem perturbação alguma, e a opraizimento reciproco. Que mais pode faltar para a sua legitimidade? A não ser assim, como, porque mançira se faria a conrçação das Córtes?

Para esta legitimidade não foi precisa a Convocatoria Real! Ah Perfido! E tem a audacia de submeter o seu Escripto ao juizo dos homens imparciaes! Tudo he legitimidade na Vereação da Camara do Porto; tudo he rebellião no procedimento do Senado de Lisboa, que nada determinou com authoridade suprema, ou poder definitivo, representando unica, e particularmente pelo Povo de Lisboa, de quem he legal representante. Reduzâmos a questão a termos claros, e precisos. Ouvio o Senado o clamôr público do Povo de Lisboa, que acclamava o Legitimo Rei, o Senhor D. Miguel I. Como representante deste Povo levou seus clamôres, e seus votos aos pés do Throno. Nada mais fez; e nisto fez o que devia, dando, como Senado, e Camara da Metropole, exemplo ás outras Camaras do Reino, como já por duas vezes fizera, huma na acclamação d'ElRei D. João I, outra na acclamação d'ElRei D. João IV, no memoravel dia 1.º de Dezembro de 1640. Não houve jámais hum procedimento mais honrado, mais justo, e mais legal! Ainda fez mais o Senado da Camara de Lisboa. Não se dando por satisfeito com a acclamação popular collectivamente, quiz que singular, e individualmente todas as classes dos Cidadãos, assignando cada hum dellas o seu nome em público, e com a presidencia de hum Magistrado, dessem a conhecer com legalidade seus desjos, e sua espontanea vontade. Lance prodigioso! Então se representou nos olhos da Capital hum espectáculo, qual não víta em nenhum dos seculos da existencia da Monarchia; apenas por hum Edital se fez pública esta indicação, ou resolução do Senado; e vendo o Povo que já não existia, e gemia debaixo da pezo de huma vara de ferro, e que não era hum delicto de morte proferir o nome do seu Soberano, e que podia livremente manifestar seus sentimentos, com hum pressa, e a é segurança enternecedôra, foi tal a affluencia de todas as Ordens, e de todas as Jerarchias, de todas as condições, e de todos os estados, que não bastava o dia, nem a noite para se extrarem em Livros distinctos, authenticados, e rubricados os nomes de todos os concorrentes. O respeitavel, e venerando Corpo da alta Magistratura, e subalterna; a Força Armada da guarnição da Capital; a Classe Titular da primeira Nobreza, e secundaria; todo o Clero Secular, e Regular em todas as suas Ordens, e Jerarchias, sem excepção; as Classes do Commercio, e dos Offícios fabris, communicando-se este toque electrico até ao debel sexo, sem exclusão de hum só individuo, que pudesse dizer: eu sou Portuguez, allí por longos dias concorrêo. Era hum ponto de

honra, e não de capricho; e tanta ancia não queria dizer senão fidelidade. Lagrimas de alegria, clamôres festivaes formavão huma unica expressão, que dizia aos Ceos, e á terra:— Já podêmos dizer que queremos, porque he nosso Rei o Senhor D. Miguel I. A nenhum Monarcha da terra se derão ainda mais vivas demonstrações, e de fidelidade. E porque não as derão, diz o malvado, porque não as derão no momento, em que se installou a Regencia, depois da morte do Senhor Rei D. João VI? Porque não as derão desde o dia 31 de Julho, em que fôrão obrigados a jurar a Carta? Miseravel pergunta! Pelo mesmo motivo, per que não reclamãõ os Direitos da Soberania absoluta, quando a Facção revolucionaria do Porto obrigou a Nação a tanto juramento nullo em 1820, porque a força, e barbaro Despotismo a punha em perfeita coacção. Ninguém affirma, nem pode affirmar que o respeitavel acto do Senado fôra a legal Acclamação de Sua Magestade; eu claramente o mostrei no Artigo Communicado; mas o Acto do Senado dêo o mais forte impulso ao chamamento a Côrtes, porque, alem dos principios de Justiça, que determinavão a Sua Magestade, que nada mostrou querer, senão o que as Leis, ou Direito Patrio determinassem, e tivessem disposto sobre a sua elevação ao Throno, que lle pertencia, vio no procedimento do Senado a pronunciação geral do Povo de Lisboa, e os sentimentos de toda a Nação. As Listas do Senado da Camara não fôrão as Listas da Bemposta na molestia do Senhor Rei D. João VI os que nellas se achãõ inscriptos não determinãõ a ordem da Successão, querião saber do estado da saude, e da molestia daquelle Soberano. O ultimo extremo da audacia, e descaramento deste Reo ausente, e que a força reclama, e reclamará, vem a pag. 83 do verdadeiramente ominoso Escripto. Compara o leal procedimento do Senado da Camara com os attentados dos treze Benemeritos do Porto, e diz:

Os auctores da Revolução de 1820, á frente de toda a força armada, e com a declaração da pluralidade da Nação em seu favor, nem fizeram tanto, nem sequer o pensãõ o primeiro grito, que se lhes ouviu foi que o Throno Portuguez era do Senhor D. João VI.

E quem tinha posto isto em dúvida? Quem se recusava a hum semelhante reconhecimento? O seu primeiro grito, que se lhes ouviu, foi despoja-lo da Soberania, o que logo fizeram, por-

que para ser nullo o declararão Rei Constitucional, dando-lhe os Vassallos a Lei, e não dando-a elle aos Vassallos, como o mesmo Senhor Rei declarou em seu Diploma de Villa Franca. Que identidade, ou ao menos que semelhança acha o malvado em hum, e outro procedimento? Onde está na súppllica do Senado a declaração da mudança na ordem da Successão á Coroa? Supplicar a S. Magestade não he impôr-lhe a Lei; e huma representação humilde não he hum Imperio, e menos he hum Despotismo rebelde, qual o dos malvados do Porto. Este monstro arrastado de hum furor vingativo exhala a raiva impotente até em manifestos despropósitos, quando não sejam atrocidades. Ouça-se este furioso, que em cada palavra se constitue réo de morte:

Diremos, que se os feitos do Senado são atrozes, revolucionarios, e anarchicos, o Edital por que convocou os habitantes de Lisboa para assignar o seu Termo, he ridiculo, e inconsequente, pag. 84.

Pois são feitos atrozes, revolucionarios, e anarchicos, querer pela demonstração dos direitos da Legitimidade hum Rei Portuguez no Throno? Querer que os habitantes de Lisboa manifestassem de hum modo authenticos seus sentimentos, e seus desejos sobre este tão ponderavel objecto? Todas as outras Camaras do Reino, como representantes dos Povos, derão as mesmas demonstrações; e por tanto, na opinião deste furioso, todo o Reino he anarchico, e revolucionario! Só a facção ímpia, e sacrilega, origem, e causa de tantas desgraças, he justa, e está na ordem, na subordinação, na fidelidade, e na justiça. Diz que o Edital he ridiculo, *porque se admittão á assignatura vadios, homens vis, gallegos*. Estes Apositolos da igualdade, estes Republicanos exaltados, estes niveladores do Mundo, são os maiores idólatras das distincções, dando a todos os direitos de Cidadão, fazendo a todos iguaes diante da Lei, não anhelão mais que distincções. Os Gallegos não são vis por serem Gallegos, Galliza he o nome do Reino em que nascêrão, como se chamão Francezes os que nascêrão em França; isto são delirios de hum desesperado. Por certo já tinha fogido á forca neste Reino quando Lisboa dêo ao Mundo o espectáculo verdadeiramente magestoso, como levo dicto, na affluencia de todas as suas classes ás Salas do Senado; se assim não fôra, então veria quem era essa infame relé de que nos falta, então veria se erão, como elle escreve — *Quatro Lacaios, os bra-*

gos nós, os pés descalços, e os Gandaieiros das Caixas de açúcar, forão quem, capitaneados pelo Chicoria, Arrobas, e Senado, fizerão a acclamação. — Isto são latidos de hum Mastim damnado, que servem de mostrar qual seja o espirito da Seita, e que não tem outras armas mais que a calúnia, a mentira, e a impostura. Basta a mais ligeira reflexão sobre o aspecto, em que o Impostor nos representa o acto, e o procedimento do Senado, e o modo por que se fizerão, e a legalidade, com que se fizerão as assignaturas dos individuos de todas as classes da immensa Capital. Acaba este nauseante artigo com huma especie de Dilemma que vem a ser:

Ou o Senado da Camara, e com elle o Governo, foi traidor, quando reconhecêo o Senhor D. Pedro IV, pertencendo o Reino a D. Miguel; ou he traidor agora que o acclama, pertencendo o Sceptro ao Senhor D. Pedro IV. Em qualquer dos casos o Senado, e o Governo são réos de Lesa Magestade.

Respondo: quando pelo juramento da Carta reconhecêo implicitamente o Senhor D. Pedro, cedêo á força, e á prepotencia; e o juramento, e o reconhecimento são nullos; quando reconhecêo a S. Magestade annullou o extorquido e forçado juramento, fazendo prevalecer os direitos da Legitimidade no caso actual da ordem da successão ao Throno, conforme o espirito, e letra das Leis fundamentaes da Monarchia. O que tinha feito pela força, desfez pela justiça. S. Magestade he Rei pelo Direito positivo, pela razão escripta, pela verdade legal.

Tenho concluido esta refutação d'aquella maneira, que me podião dictar os principios de honra, de verdade, e boafé, e justiça, que são proprios de hum verdadeyro Portuguez, e de que jámais me affastei em tudo quanto tenho escripto apró da Causa justissima, que defendemos; para os homens honrados, e illustrados não era preciso nada disto, mas era de huma necessidade absoluta para illustrar a Nação em geral, e para confundir seus apostados inimigos. Os Estrangeiros, que não tiverem hum intimo, e perfeito conhecimento das nossas Leis, dos factos de nossa Historia, e a quem a malignidade tem actualmente representado a nossa situação em hum contrario aspecto, aqui poderão vêr a verdade nua, e a justiça seguida; e me persuado que a — *Questão Portugueza* — fica de huma vez, e para sempre decidida. Os direitos

do Throno comprovados; e desfeitos, e pulverizados os sofismas frivolos, e ridiculos (como armas da rebeldia), com que tem procurado fascinar os Povos, allucinar os Gabinetes, e conservar em permanente revolução este Reino. Eu sou por indole, por character, e por condição independente, porque de ninguem depende quem a ninguem pede. Nem a força me obriga, nem a lisonja me dirige, nem a esperança me leva, nem a vida me apraz, nem a morte me atterra, nem a grandeza me impõe. Só a verdade tem sobre mim imperio, só a consciencia me liga. O Throno atacado, a Nação injuriada, as opiniões em divergencia, as machinações em actividade, e os inimigos de Portugal em campo, as Nações da Europa indecisas, o Mundo inteiro em expectação, me obrigarão a advogar a Causa mais justa, que, posto esteja vencida pelo unanime Consenso do Povo Portuguez, não deixa de ser combatida por este, e pelos outros desesperados foragidos. O nosso silencio seria o seu triumpho, e talvez que a nossa moderação fosse por elles chamada cobardia. Ainda neste Reino há Portuguezes, ainda ha homens de bem, que conheção as Leis, e sustentem a magestade da Nação. Em 1640 fôrão os Manifestos escriptos por aquelles Barões immortaes entre nós, os que illustrarão a Europa, sustentarão o Throno d'ElRei D. João IV, invalidarão o gigantesco poder da Hespanha, e obrigarão os Monarchas a reconhecerem a nossa Independencia. Cromwel em Inglaterra, Richilieu em França cedêrão á força das nossas razões; firmou-se o Throno em huma linha transversal, ou collateral; hoje se firma na recta, e unica, que temos; e depois desta não ha segunda, como já erradamente se disse, porque os filhos do mesmo Pai formão huma unica linha na ordem da successão. Depois das Letras concorrêrão as Armas para sustentar a Legitimidade, e Independencia d'ElRei D. João IV. Somos ainda os mesmos, e poderemos, se quizermos, empregar os mesmos instrumentos, e conseguir os mesmos triumphos. Os Portuguezes são poucos, porem os Portuguezes nunca se contúão, sempre se pezarão. Huma verdade não he hum desafio; se Numancia, e Sagunto dêrão aos Romanos a maior prova do justo amôr da Independencia, e da Liberdade, saibão desde já os nossos inimigos internos, e externos que todo o Portugal nas disposições, em que hoje o vejo, será Numancia, e será Sagunto; e, se o quizerem dominar, acharão ruinas, não acharão homens. Nós somos livres, disserão as Côrtes de 1143 em Lamego. Nós somos livres, o nosso Rei he livre, dizem em 1828 as Côrtes

em Lisboa. Não queremos outro Rei senão D. Affonso Henriques, disserão aquelles primeiros Portuguezes: não queremos, dizem os Portuguezes existentes, senão o muito Alto, e muito Poderoso Rei, e Senhor Nosso, o Senhor D. MIGUEL I, que Deos visivelmente prospera, e que Deos por sua Paternal Providencia nos conservará. Terá a Religião hum apoio, o Reino hum Defensor, e o Mundo hum Monarcha, que ponha no Catálogo dos Titos, dos Marcos Aurelios, dos Constantinos, e dos Theodosios.

F I M.

1828
M1416

P. S. O Impostor accrescenta á Obra da iniquidade, e da impostura mais hum Artigo, a que chama ultimo, e que intitula

Qual será a sorte de Portugal se a Facção usurpadora conseguir o seu fim?

Resposta.

Se a Facção usurpadora não he, nem tem sido, nem pode ser outra mais do que a Facção, que se compõe dos Adeptos da abominavel, e proscripta Seita Maçonica Democratica, Portugal offerecerá o mesmo, e peor aspecto do que o aspecto, por obra unicamente sua, em que agora o apresentão aos olhos do Universo, porque a Seita não quer dominar senão sobre estragos, como desde 1807 até agora temos visto. Mas como a nossa actual situação he obra visivel, e immediata da Providencia Divina, contra os esforços da Seita, com hum Rei tão justo como o que Deos nos trouxe, pelo exterminio total da Facção usurpadora, que acima digo quem seja, a sorte de Portugal está decidida, os Portuguezes por sua Religião, por seu valôr, por sua fidelidade, por sua união, pela observancia das suas Leis, pela manutenção de seus Foros, pela acquisição de seus usurpados Dominios, e por sua nunca desmentida constancia serão de novo o que tinham sido nos mais assignalados dias da sua, ainda que amorticada, nunca extincta

Gloria.

Lisboa 15 de Outubro de 1828.

José Agostinho de Macedo.

